

FR:
Luis 26/

02/ 2001 - CONTRATO DE CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO E GESTÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO PÚBLICO E DE RECOLHA, TRATAMENTO E REJEIÇÃO DE EFLUENTES DO CONCELHO DE PAREDES -----

--- Aos dezanove dias do mês de Janeiro do ano dois mil e um, nesta Cidade de Paredes e no Departamento de Assuntos Jurídicos, Administrativos e Financeiros da Câmara Municipal, perante mim, José Maria Vieira Pinto, licenciado em direito, director do mesmo Departamento e, nessa qualidade, notário privativo da mesma Câmara Municipal, compareceram como outorgantes:-----

--- **PRIMEIRO:** - José Augusto Granja Rodrigues da Fonseca, casado, natural da freguesia de Fornelos, Concelho de Santa Marta de Penaguião e com residência habitual na Rua Dr. Leite de Vasconcelos número um - Q - quarto direito, freguesia de Madalena, deste Concelho de Paredes, o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Paredes, a qual é detentora do Cartão de Identificação de Entidade Equiparada a Pessoa Colectiva número 680 006 931, com poderes legais para a intervenção neste acto, nos termos da legislação em vigor, designadamente o Decreto-Lei 169/99, de dezoito de Setembro.-----

--- **SEGUNDA:** - SBPAR - Saneamento Básico de Paredes, S.A. Sociedade comercial anónima, com sede no Edifício dos Paços do Município, Parque José Guilherme, freguesia de Castelões de Cepeda, concelho de Paredes, titular do cartão de pessoa colectiva número P505298937, com o capital social de quinhentos mil euros, constituída por escritura pública outorgada em doze de Janeiro do ano dois mil e um, no Vigésimo Primeiro Cartório Notarial de Lisboa, a folhas cento e quarenta e cinco a cento e quarenta e sete do livro de notas duzentos e quarenta e quatro M, ainda não matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Paredes mas com requisição

- - - Que realizado o concurso com observância das formalidades legais , a Câmara Municipal deliberou adjudicar no dia vinte e sete de Dezembro do ano dois mil a "Concessão da Exploração e Gestão dos Sistemas de Abastecimento de Água para Consumo Público e de Recolha, Tratamento e Rejeição de Efluentes do Concelho de Paredes" , conforme proposta da Comissão de Avaliação, à concorrente " Águas de Paredes - Compangnie General des Aux (Portugal) .Esta firma concorrente, constituiu a firma SBPAR - Saneamento Básico de Paredes, S.A. sociedade comercial anónima, com sede no Edifício dos Paços do Município, Parque José Guilherme, freguesia de Castelões de Cepeda, concelho de Paredes , ora segunda outorgante, nos termos do estabelecidos no Caderno de Encargos e respectivos anexos devidamente numerados e rubricados que se encontram anexados num único volume, os quais se dão aqui como transcritos para todos os efeitos e que ficam arquivados, a cujo exacto cumprimento das suas disposições, a segunda outorgante se obriga, em conformidade, com a proposta apresentada em trinta e um de Agosto do ano dois mil que é composta por "Elementos Curriculares , Proposta Económica, proposta Técnica, Documentos Proposta " , que faz parte integrante desta escritura e que as partes expressamente declaram conhecer e aceitar.-----

- - - Para garantia das obrigações do presente contrato, cujo valor é de dois mil milhões de escudos, a segunda outorgante apresentou a garantia bancária número 08020000405820019, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, com sede social na Avenida João XXI , número sessenta e três , Lisboa, em dezassete de Janeiro do ano dois mil e um, no valor de seiscentos milhões de escudos, a favor do primeiro outorgante.-----

- - - Foi ainda dito pelo primeiro outorgante que foram cumpridas pela Concessionária todos os condicionalismos estabelecidos nos Decretos-Leis nºs 379/ 93, de cinco de



CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES

4580-229 PAREDES • TELEF. 255 788800 • FAX 255 732153

Handwritten signature and initials

CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES

Handwritten signature

CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO E GESTÃO DOS SISTEMAS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO PÚBLICO
E DE RECOLHA, TRATAMENTO E REJEIÇÃO DE EFLUENTES
DO CONCELHO DE PAREDES

CONTRATO DE CONCESSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES

4530-229 PAREDES • TELEF. 255 788800 • FAX 255 782155

ÍNDICE

FR 2
lii iiii!

F

lii iiii!

Capítulo I - DISPOSIÇÕES GERAIS	1
CLÁUSULA 1ª - Definições	1
CLÁUSULA 2ª - Disposições e cláusulas por que se rege a concessão .	3
CLÁUSULA 3ª - Regras de interpretação dos documentos	4
CLÁUSULA 4ª - Sociedade concessionária	4
CLÁUSULA 5ª - Responsabilidade pela concessão	5
CLÁUSULA 6ª - Responsabilidade da concessionária	5
CLÁUSULA 7ª - Alienação ou oneração da concessão	6
CLÁUSULA 8ª - Utilidade pública	6
Capítulo II - OBJECTO E DURAÇÃO DA CONCESSÃO	7
CLÁUSULA 9ª - Objecto do contrato	7
CLÁUSULA 10ª - Perímetro territorial da concessão	7
CLÁUSULA 11ª - Sede dos serviços	7
CLÁUSULA 12ª - Exclusividade	8
CLÁUSULA 13ª - Modificação do âmbito da concessão	8
CLÁUSULA 14ª - Bens afectos à concessão	8
CLÁUSULA 15ª - Duração do contrato de concessão	10
CLÁUSULA 16ª - Reversão	10



CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES

4580-229 PAREDES • TELEF. 255 788300 • FAX 255 782155

CLÁUSULA 17ª - Resgate

RS
Luisito!
L
11
Luisito/

Capítulo III - TRABALHOS ASSOCIADOS À GESTÃO E EXPLORAÇÃO. 13

CLÁUSULA 18.º - Obrigações gerais da concessionária	13
CLÁUSULA 19.º - Trabalhos com os sistemas prediais	14
CLÁUSULA 20.º - Trabalhos com os ramais domiciliários	15
CLÁUSULA 21.º - Trabalhos com os contadores	15
CLÁUSULA 22.º - Qualidade	16
CLÁUSULA 23.º - Sistemas de controlo	17
CLÁUSULA 24.º - Quantidade	18
CLÁUSULA 25.º - Interrupções de serviço	18
CLÁUSULA 26.º - Manutenção do armazém	19
CLÁUSULA 27.º - Trabalhos de manutenção e reparação	21
CLÁUSULA 28.º - Trabalhos de renovação	21

Capítulo IV - TRABALHOS ASSOCIADOS À CONSTRUÇÃO 23

CLÁUSULA 29.º - Plano de Investimentos	23
CLÁUSULA 30.º - Estudos e projectos	24
CLÁUSULA 31.º - Condições gerais e específicas de execução das obras	25
CLÁUSULA 32.º - Projectos de execução	25
CLÁUSULA 33.º - Execução das obras	26



CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES

4560-229 PAREDES • TELEF. 255 788300 • FAX 255 732155

Handwritten notes and signatures:
R4
11-16
[Signature]
[Signature]

CLÁUSULA 34.º - Utilização de vias públicas e privadas	28
CLÁUSULA 35.º - Fiscalização dos projectos e dos trabalhos	28
Capítulo V - EXISTÊNCIAS	30
CLÁUSULA 36.º - Contadores	30
CLÁUSULA 37.º - Outras aquisições	30
CLÁUSULA 38.º - Cauções	30
CLÁUSULA 39.º - Pagamentos e recebimentos	31
Capítulo VI - FASES DO CONTRATO	32
CLÁUSULA 40.º - Consignação	32
CLÁUSULA 41.º - Período de transição	32
CLÁUSULA 42.º - Período de funcionamento normal	33
Capítulo VII - RELAÇÕES COM OS CONSUMIDORES	34
CLÁUSULA 43.º - Regulamento	34
CLÁUSULA 44.º - Contratos de fornecimento	35
CLÁUSULA 45.º - Atendimento ao público e operações de socorro . . .	35
CLÁUSULA 46.º - Estabelecimento de ligações	36
Capítulo VIII - PESSOAL	37



CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES

4580-229 PAREDES • TELEF. 255 738300 • FAX 255 732155

Handwritten signatures and initials:
Top right: *RS*
Middle right: *Handwritten signature*
Bottom right: *Handwritten signature*
Below signature: *37*

CLÁUSULA 47.º - Estrutura de pessoal	37
CLÁUSULA 48.º - Implementação	39
Capítulo IX - CONTRATOS COM TERCEIROS	40
CLÁUSULA 49.º - Obrigações existentes	40
CLÁUSULA 50.º - Obrigações a firmar	40
Capítulo X - RETRIBUIÇÃO DA CONCESSÃO	41
CLÁUSULA 51.º - Montantes e pagamento	41
Capítulo XI - TAXAS E TARIFAS A COBRAR PELA CONCESSIONÁRIA	42
CLÁUSULA 52.º - Tipos de taxas e tarifas	42
CLÁUSULA 53.º - Preço fixo	42
CLÁUSULA 54.º - Tarifa volumétrica	43
CLÁUSULA 55.º - Tarifas por outros serviços	43
CLÁUSULA 56.º - Outras obrigações	44
CLÁUSULA 57.º - Facturação e cobrança	44
CLÁUSULA 58.º - Revisão e alteração do tarifário	45
Capítulo XII - FISCALIZAÇÃO	48
CLÁUSULA 59.º - Disposições gerais	48
CLÁUSULA 60.º - Actividade social	49



CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES

4580-229 PAREDES • TELEF. 255 738800 • FAX 255 782155

REC
Liquet
Liquet
49

CLÁUSULA 61ª - Relatórios	
CLÁUSULA 62ª - Acções de fiscalização específicas	50
CLÁUSULA 63ª - Determinações	51
Capítulo XIII - SEGUROS	52
CLÁUSULA 64ª - Obrigações da concessionária	52
CLÁUSULA 65ª - Encargos	53
Capítulo XIV - CAUÇÃO DEFINITIVA	54
CLÁUSULA 66ª - Montante e forma	54
CLÁUSULA 67ª - Reposição do valor da caução	54
CLÁUSULA 68ª - Execução da caução	55
Capítulo XV - PENALIDADES	56
CLÁUSULA 69ª - Aplicação	56
CLÁUSULA 70ª - Interrupções de abastecimento e falta de pressão	56
CLÁUSULA 71ª - Qualidade	57
CLÁUSULA 72ª - Outras infracções	57
CLÁUSULA 73ª - Sequestro	58
CLÁUSULA 74ª - Processo de aplicação de penalidades	59
CLÁUSULA 75ª - Pagamento das multas	59



CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES

4580-229 PAREDES • TELEF. 255 788800 • FAX 255 782155

[Handwritten signature]
R7
Lijit6/

[Handwritten signature]
Lijit6/

Capítulo XVI - RESOLUÇÃO DO CONTRATO	61
CLÁUSULA 76ª - Resolução por facto imputável à concessionária	61
CLÁUSULA 77ª - Resolução por facto imputável à concedente	63
Capítulo XVII - DENÚNCIA DO CONTRATO	65
CLÁUSULA 78ª - Casos de força maior	65
Capítulo XVIII - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	66
CLÁUSULA 79ª - Comissão paritária	66
CLÁUSULA 80ª - Foro competente	67
ANEXOS.....	



CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES

4580-229 PAREDES • TELEF. 255 788800 • FAX 255 732155

Handwritten signatures and initials:
Top right: *PP8*
Below it: *Guilherme*
Below that: *F*
Bottom right: *Luís*

É MUTUAMENTE ACEITE E RECIPROCAMENTE ACORDADO QUE O PRESENTE CONTRATO SE REGE PELO CLAUSULADO SEGUINTE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1ª
DEFINIÇÕES

Neste contrato e em todos os documentos que lhe sejam anexos são aplicáveis as seguintes definições:

1. CONCEDENTE:

Significa a Câmara Municipal de Paredes.

2. CONCESSIONÁRIA:

Significa a sociedade anónima SBPAR - Saneamento Básico de Paredes, SA, a quem é atribuída a exploração e gestão dos sistemas de abastecimento de água para consumo público e de recolha, tratamento e rejeição de efluentes, bem como a execução das obras constantes do plano de investimentos no Concelho de Paredes, por meio do contrato de concessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES

4530-229 PAREDES • TELEF. 255 788800 • FAX 255 782155

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the name 'Liliana' and the number '2'.

3. EXPLORAÇÃO:

Significa o conjunto das actividades, direitos e obrigações emergentes do contrato pelo qual a concessionária assegurará a operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água para consumo público e de recolha, tratamento e rejeição de efluentes do Concelho de Paredes, bem como as decorrentes da reparação, renovação e manutenção de infra-estruturas, instalações e equipamentos e respectiva melhoria.

4. PARTES:

Significa a Câmara Municipal de Paredes e a concessionária no exercício dos direitos e cumprimento das obrigações do contrato de concessão.

5. PROPOSTA:

Significa o conjunto de documentos apresentados ao concurso pela concessionária (elementos curriculares, proposta técnica, proposta económica, documento "Proposta" e outros documentos diversos).

6. INFRA-ESTRUTURAS:

Significa todas as redes públicas de abastecimento, as redes públicas de saneamento, os ramais de ligação e todas as construções civis tais como: reservatórios, interceptores, emissários, estações de tratamento e estações elevatórias.

7. INSTALAÇÕES:

Significa o conjunto de bens imóveis que integram os sistemas de abastecimento de água para consumo público e de recolha, tratamento e rejeição de efluentes dentro do perímetro territorial da concessão de Paredes.

8. EQUIPAMENTOS:

Significa todos os equipamentos eléctricos, mecânicos e electromecânicos e quaisquer outros maquinismos afectos à concessão.

9. SERVIÇOS:

Significa o conjunto de atribuições associadas aos sistemas de abastecimento de água e de águas residuais que a concessionária se obrigará a desenvolver por força do contrato de concessão.

10. CONSUMIDOR, UTENTE OU CLIENTE:

Significa qualquer pessoa singular ou colectiva, privada ou pública, que utilize os sistemas concessionados, de forma temporária ou permanente, e que estabeleça uma relação contratual com a concessionária.



Handwritten signature and initials: P10, 3, and a signature.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES

4580-229 PAREDES • TELEF. 255 788300 • FAX 255 782155

Handwritten signature and initials: L, P10, 3, and a signature.

11. CONTRATO DE CONCESSÃO ou CONTRATO:

Significa o contrato celebrado pela concedente e pela concessionária através do qual esta assume o compromisso de gerir e explorar os serviços concessionados, bem como a executar as obras constantes do plano de investimentos nos termos e condições nele consignados.

12. SISTEMAS:

Significa os sistemas de abastecimento de água para consumo público e de recolha, tratamento e rejeição de efluentes do Concelho de Paredes.

13. ÁGUAS RESIDUAIS:

Significa as águas residuais domésticas e industriais.

14. GESTÃO:

Significa a integração dos conhecimentos, das capacidades e das actividades relativas às componentes de gestão orçamental, gestão comercial, gestão financeira, gestão de stocks, gestão técnica e gestão do pessoal inerentes ao normal funcionamento dos sistemas a concessionar, bem como as necessárias à reparação, renovação e manutenção de obras e equipamentos, e respectiva melhoria.

15. OBRAS:

Significa as obras necessárias para realizar o plano de investimentos, bem como quaisquer outras obras de construção, expansão, renovação, reparação, manutenção e melhoria dos sistemas concessionados.

CLÁUSULA 2ª

DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE A CONCESSÃO

1. Na execução do contrato observar-se-ão:

- a) As cláusulas do contrato de concessão e o estabelecido em todos os documentos que fazem parte integrante da escritura pública, ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de comum acordo entre a concedente e a concessionária;
- b) A legislação portuguesa em vigor aplicável, tendo em conta a natureza do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES

4580-229 PAREDES • TELEF. 255 788800 • FAX 255 732155

2. Para efeitos do estipulado na alínea a) do número anterior consideram-se integrados no contrato de concessão o caderno de encargos, a proposta e todos os outros documentos nela contidos.

CLÁUSULA 3ª REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS

As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato, se não puderem ser solucionados pelos critérios legais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com a seguinte sequência de prevalências:

- a) O estabelecido no contrato de concessão prevalecerá sobre o que constar em todos os demais documentos;
- b) O estabelecido na proposta prevalecerá sobre os restantes documentos, salvo naquilo em que tiver sido alterado pelo contrato;
- c) O caderno de encargos será atendido em último lugar.

CLÁUSULA 4ª SOCIEDADE CONCESSIONÁRIA

1. Os títulos representativos do capital social da concessionária serão acções nominativas, não permitindo o pacto social da concessionária a existência de acções ao portador.
2. Qualquer transmissão ou oneração das acções representativas do capital social da concessionária, em particular para a(s) entidade(s) financiadora(s) que venha(m) a ser responsável pelas operações de financiamento da actividade da concessionária, terá que ser previamente autorizada pela concedente e consentida pela sociedade concessionária, nos termos do pacto social.
3. Os accionistas da concessionária gozam de direito de preferência caso um deles queira transmitir as suas acções a terceiro.
4. A Concessionária manterá a relação entre os capitais próprios, acrescidos da dívida aos accionistas, e o activo líquido do balanço a 31 de Dezembro de cada ano, superior a 25%.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES
4580-229 PAREDES • TELEF. 255 738800 • FAX 255 782155

[Handwritten signatures and initials]
L. T. E. /
5
X
L. T. E. /

CLÁUSULA 5ª RESPONSABILIDADE PELA CONCESSÃO

1. A responsabilidade da concessionária pela correcta exploração e gestão da concessão e pela execução do plano de investimentos ocorrerá perante a concedente, mesmo que aquela recorra a terceiros para a sua concretização.
2. No caso da concessionária necessitar de realizar qualquer parte dos serviços concessionados por sub-contratação ou por tarefa, informará previamente a concedente, indicando a entidade a que pretende recorrer e fazendo acompanhar tal solicitação dos elementos necessários à caracterização daquela.
3. A concedente reserva-se o direito de aceitar, ou não, a utilização dos sub-contratados ou tarefeiros propostos, não acarretando a aceitação da concedente, a diminuição da responsabilidade da concessionária. A ausência de resposta por parte da concedente no prazo de 10 (dez) dias úteis, significa a aceitação da proposta apresentada pela concessionária.
4. A concedente reserva-se o direito de ordenar a substituição de qualquer sub-contratado ou tarefeiro, designadamente quando entenda que não existem garantias de boa execução técnica dos serviços que lhe foram cometidos ou, ainda, no caso de por si ou pelos seus agentes, ter comportamento que comprometa a boa condução dos trabalhos.

CLÁUSULA 6ª RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA

1. A concessionária responderá, pela culpa ou pelo risco, nos termos da lei geral, por quaisquer danos causados no exercício das actividades que constituem o objecto da concessão.
2. A concessionária é responsável, perante terceiros, pelos prejuízos causados pelos serviços concessionados, incluindo danos materiais e morais, continuados ou não, e lucros cessantes, resultantes, nomeadamente, de doença, intoxicação, envenenamento e poluição provenientes da água distribuída ou dos efluentes rejeitados.



[Handwritten signature]
R 13
6/11/16

CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES

4580-229 PAREDES • TELEF. 255 788800 • FAX 255 782155

[Handwritten signature]

3. A concessionária responderá também, nos termos em que o comitente responde pelos actos do comissário, pelos prejuízos causados por terceiros contratados no âmbito dos trabalhos compreendidos na concessão.
4. Constitui especial dever da concessionária promover e exigir a qualquer parte terceira com quem venha a contratar que tome as medidas necessárias para salvaguarda da integridade física do público em geral e do pessoal afecto à concessão, devendo ainda cumprir e zelar pelo cumprimento dos regulamentos de higiene e segurança aplicáveis.
5. A concessionária não será responsabilizada pelos danos que os clientes possam sofrer em consequência de perturbações ocorridas nos sistemas públicos que ocasionem interrupções no serviço, desde que resultem de caso fortuito ou de força maior ou de execução de obras previamente programadas, desde que neste último caso os clientes tenham sido avisados com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CLÁUSULA 7ª ALIENAÇÃO OU ONERAÇÃO DA CONCESSÃO

1. A concessionária não pode transmitir, trespassar, ceder, alienar, total ou parcialmente a concessão, nem associar outra entidade à concessão, sem prévio consentimento escrito da concedente.
2. Os actos praticados em violação do disposto no número anterior são nulos, sem prejuízo de outras sanções que, ao caso, sejam aplicáveis.

CLÁUSULA 8ª UTILIDADE PÚBLICA

1. No estabelecimento e exploração dos sistemas, a concessionária goza do direito de utilizar o domínio público afecto ao Município de Paredes a título gratuito, requerer a constituição de servidões, a expropriação por utilidade pública, a constituição de zonas de protecção e o acesso a terrenos ou edifícios privados.
2. Em caso de litígio com terceiros, nas relações com estes e com entidades públicas ou equiparadas, a concedente prestará, a requerimento fundamentado da concessionária, todo o apoio necessário para o exercício dos direitos referidos no número anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES
4530-229 PAREDES • TELEF. 255 783800 • FAX 255 782155

R14
Lin...-6/
Lin.../

CAPÍTULO II
OBJECTO E DURAÇÃO DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 9ª
OBJECTO DO CONTRATO

1. A concessão tem por objecto:
 - a) a exploração e a gestão dos sistemas de abastecimento de água para consumo público e de recolha, tratamento e rejeição de efluentes do Concelho de Paredes, constituído pelas instalações existentes, em construção e a construir;
 - b) a realização de todas as obras necessárias à execução do plano de investimentos, constante do Anexo I à presente escritura.
2. Consideram-se abrangidas, no objecto da concessão, a construção, extensão, reparação, renovação, manutenção e melhoria de todas as obras, infra-estruturas, instalações e equipamentos que compõem os sistemas, ainda que não estejam explicitadas no plano de investimentos.

CLÁUSULA 10ª
PERÍMETRO TERRITORIAL DA CONCESSÃO

O perímetro territorial da concessão corresponde aos limites do Concelho de Paredes, à data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 11ª
SEDE DOS SERVIÇOS

A concessionária obriga-se a manter na cidade de Paredes a sede dos serviços administrativos, técnicos e de atendimento público, que deverão estar abertos ao público, pelo menos, durante o horário normal de funcionamento das repartições públicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES

4580-229 PAREDES • TELEF. 255 788300 • FAX 255 782155

CLÁUSULA 12ª EXCLUSIVIDADE

A concessão da "Exploração e gestão dos sistemas de abastecimento de água para consumo público e de recolha, tratamento e rejeição de efluentes do Concelho" confere à concessionária, durante o seu período de vigência de 35 (trinta e cinco) anos, o direito exclusivo de garantir, perante a Câmara Municipal de Paredes e perante os consumidores e utentes, o fornecimento de água para abastecimento público e a drenagem e o tratamento de efluentes no interior do perímetro territorial da concessão.

CLÁUSULA 13ª MODIFICAÇÃO DO ÂMBITO DA CONCESSÃO

1. A concedente poderá vir a incluir no âmbito do serviço concessionado outras actividades da indústria da água.
2. Assim, e desde que considerações de ordem técnica ou económica o justifiquem, a concedente terá a faculdade de alargar o âmbito do serviço concessionado em condições a acordar com a concessionária, obrigando-se as partes a repor o equilíbrio económico-financeiro do contrato, durante o seu período de vigência. Neste caso ter-se-ão em consideração os investimentos a realizar pela concessionária que não estavam inicialmente previstos e os benefícios que esta retire da exploração das redes públicas cuja construção não implicou para a concessionária a realização de quaisquer investimentos que sejam integrados na concessão.

CLÁUSULA 14ª BENS AFECTOS À CONCESSÃO

1. Os seguintes bens ficarão afectos à concessão, nela se integrando para os devidos e legais efeitos:
 - a) todas as infra-estruturas, instalações, equipamentos e quaisquer outros bens afectos à exploração dos sistemas concessionados;
 - b) todas as máquinas, equipamentos, aparelhos e respectivos acessórios, utilizados na exploração, manutenção e gestão dos sistemas, incluindo os necessários às operações de controlo de qualidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES

4580-229 PAREDES • TELEF. 255 788800 • FAX 255 782155

Handwritten signatures and initials in the top right corner, including a large signature and the word 'assinado'.

- c) todos os imóveis que venham a ser adquiridos pela concessionária e sejam por esta utilizados na sua actividade;
 - d) todos os direitos de propriedade intelectual e industrial de que a concessionária seja ou venha a ser titular e que estejam afectos à concessão;
 - e) quaisquer outros bens afectos à concessão, desde que directamente relacionados com a exploração dos sistemas concessionados.
2. A Câmara Municipal de Paredes, ao realizar o contrato de concessão da exploração e gestão dos sistemas de abastecimento de água para consumo público e de recolha, tratamento e rejeição de efluentes do Concelho, porá à disposição da concessionária, no início do "período de funcionamento normal", os bens e equipamentos que constam do Anexo II à presente escritura, obrigando-se a concessionária a desenvolver todas as actividades necessárias e convenientes para a correcta manutenção, reparação, renovação e melhoria desses bens e equipamentos. X
 3. Enquanto durar a concessão, a propriedade das infra-estruturas, instalações, equipamentos e bens a construir e a integrar nos sistemas afectos à concessão, pertence à concessionária, revertendo para a concedente finda a concessão, quaisquer que sejam as obras de melhoramento ou os novos equipamentos integrados.
 4. A concessionária não poderá ceder, arrendar, alienar, hipotecar, penhorar, ou por qualquer outra forma transmitir ou onerar, que não à(s) entidade(s) financiadora(s), os bens imóveis, os equipamentos, as infra-estruturas e as instalações integradas ou afectas à concessão, sem prévia autorização da concedente.
 5. A concessionária poderá transmitir os bens móveis referidos no número anterior, sem prévia autorização da concedente, no caso de os mesmos se apresentarem obsoletos ou dispensáveis. Será dispensada também a autorização da concedente, no caso de se proceder à substituição dos referidos bens, em prazo conveniente com as necessidades da exploração, por outros bens com garantidas condições de operacionalidade, qualidade e funcionamento equivalentes ou superiores. A concessionária deve comunicar à concedente tal substituição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a transmissão.
 6. A concedente colocará à disposição da concessionária, a título oneroso as actuais instalações dos Serviços Municipalizados de Paredes, mediante o pagamento de uma renda mensal de Esc.: 300.000\$00 (trezentos mil escudos),



CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES

4580-229 PAREDES • TELEF. 255 789800 • FAX 255 782155

respeitante aos armazéns e de Esc.: 200.000\$00 (duzentos mil escudos),
respeitante às instalações administrativas. Esta renda será anualmente
actualizada de acordo com Portaria a publicar no Diário da República, a
vigorar para os arrendamentos comerciais.

CLÁUSULA 15ª DURAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

O período de vigência do contrato de concessão é de 35 (trinta e cinco) anos,
ficando titulado por escritura pública. O referido período será contado a partir da
data de início do "período de funcionamento normal".

CLÁUSULA 16ª REVERSÃO

1. No final do contrato de concessão, a concessionária será obrigada a entregar à Câmara Municipal de Paredes, sem qualquer encargo para esta, todas as instalações e equipamentos afectos aos serviços concessionados em estado normal de funcionamento e manutenção, tendo embora em consideração os anos de serviço efectuado.
2. Nomeadamente, reverterão para a concedente, nos termos do disposto no número anterior, as infra-estruturas, instalações, equipamentos e quaisquer outros bens:
 - a) que tenham sido postos à disposição da concessionária pela concedente nos termos do disposto no nº 2 da Cláusula 14ª;
 - b) que se tenham integrado ou estejam afectos aos sistemas concessionados em virtude da execução do plano de investimentos;
 - c) que tenham sido postos à disposição da concessionária pela concedente ou por quaisquer outras entidades públicas ou privadas, durante o prazo da concessão e se tenham integrado ou estejam afectos aos sistemas concessionados;
 - d) que tenham sido construídos ou adquiridos pela concessionária e se tenham integrado ou estejam afectos aos sistemas concessionados.
3. No final do contrato de concessão, se a concedente assim o entender, reverterão ainda para esta os "stocks" de consumíveis e substituíveis, as



[Handwritten signature and initials]

CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES

4530-229 PAREDES • TELEF. 255 788800 • FAX 255 782155

viaturas, o equipamento e material administrativo, a maquinaria e as ferramentas e o material de armazém directamente afectos à prestação dos serviços concessionados em estado de funcionamento e conservação que permita a prestação do serviço, sem quebra de qualidade e continuidade.

4. A reversão dos bens referidos no número anterior far-se-á a título oneroso, sendo o valor dos bens dela objecto estabelecido com base no valor líquido contabilístico, devendo o pagamento a efectuar pela concedente ocorrer num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
5. Em caso de reversão, a concedente assumirá o pessoal da concessionária afecto às actividades objecto do contrato de concessão nas condições, salariais e outras, em vigor à data da reversão.

CLÁUSULA 17ª RESGATE

1. A concedente poderá, por justificado interesse público e decorrido um quinto do prazo da concessão, resgatar a mesma, mediante aviso prévio à concessionária com, pelo menos, 1 (um) ano de antecedência, relativamente à data em que pretende proceder ao respectivo resgate.
2. Em caso de resgate todas as instalações e equipamentos que façam parte, nessa data, do conjunto em operação e manutenção pela concessionária, reverterão para a concedente em perfeito estado de funcionamento e manutenção, tendo embora em consideração os anos de serviço efectuado.
3. Em caso de resgate, se a concedente assim o entender, reverterão ainda a seu favor os bens de propriedade da concessionária directamente afectos à prestação dos serviços concessionados, em estado de funcionamento e conservação que permitam a continuidade dos serviços, sem quebra de qualidade. Neste caso a reversão daqueles bens far-se-á a título oneroso, sendo o valor dos bens dela objecto determinado por acordo entre as partes, estabelecido com base no valor líquido contabilístico.
4. No período de pré-aviso referido no nº 1 desta Cláusula, as partes tomarão, concertadamente, as medidas adequadas à continuidade dos serviços sem quebra de qualidade.
5. Em caso de resgate, a concessionária terá direito a receber da concedente:



CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES

4580-229 PAREDES • TELEF. 255 783800 • FAX 255 782155

- 12/11/06
L. 12/11/06
- a) uma indemnização no montante de 5% do valor da facturação global dos serviços concessionados, registada durante o ano anterior àquele em que se verificar o resgate, multiplicado pelo número de anos que decorreriam entre a data do resgate e o termo do prazo da concessão;
- b) o valor líquido contabilístico, à data do resgate, dos montantes investidos pela concessionária no âmbito do contrato de concessão, se o resgate ocorrer em data anterior ao final do prazo de amortização dos mesmos, caso em que a concedente devolverá à concessionária devidamente actualizados com base na taxa de referência da Associação Portuguesa de Bancos (APB - 90 dias);
- c) o valor do montante, à data do resgate, dos pagamentos diferidos não liquidados pelos consumidores e pelos utentes e relativos à execução dos ramais domiciliários, devidamente actualizados com base na taxa de referência da Associação Portuguesa de Bancos (APB - 90 dias).
6. O pagamento devido pela concedente e referente às obrigações decorrentes do resgate efectuar-se-á à data da efectiva entrada em vigor do resgate.
Na falta de pagamento na data referida, serão devidos, além do montante em falta, juros de mora à taxa de referência da Associação Portuguesa de Bancos (APB - 90 dias) à data em que era devido o pagamento não efectuado.
7. Em caso de resgate, a concedente assumirá todos os compromissos da concessionária com todo o pessoal afecto às actividades objecto do contrato de concessão resgatado, nas condições, salariais e outras, em vigor à data do aviso prévio referido no nº 1 desta Cláusula.
8. Em caso de resgate, a concedente obriga-se a assumir integralmente a dívida (capital, juros e montantes acessórios em dívida) contraída pela concessionária junto da(s) entidade(s) financiadora(s).
9. As obrigações da concessionária referidas nas Cláusulas 36ª e 37ª serão assumidas e transferidas para a concedente nos ~~mesmos~~ termos aí fixados.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES

4530-229 PAREDES • TELEF. 255 733800 • FAX 255 732155

CAPÍTULO III
TRABALHOS ASSOCIADOS À GESTÃO E EXPLORAÇÃO

[Handwritten signatures and initials]
13
17.20

CLÁUSULA 18ª
OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONCESSIONÁRIA

A concessionária, no âmbito do seu contrato de concessão, deverá promover, nomeadamente, a prestação dos seguintes serviços e a realização dos seguintes trabalhos:

- a) assegurar o abastecimento de água para consumo público, a drenagem das águas residuais e acompanhar, controlar e fiscalizar o tratamento de efluentes, de forma contínua e com a qualidade que a legislação estabelece;
- b) assegurar no caso das águas residuais o cumprimento do conteúdo da(s) respectiva licença(s) de descarga emitida(s) pela Direcção Regional do Ambiente do Norte;
- c) operar as infra-estruturas, instalações e equipamentos que se integram nos sistemas concessionados, de forma permanente e em boas condições, garantindo o cumprimento de todas as exigências do contrato;
- d) efectuar todos os trabalhos de manutenção, reparação, conservação e renovação de todas as infra-estruturas, equipamentos e instalações existentes bem como as que venham a ser construídas em cumprimento do plano de investimentos, por iniciativa da concessionária, que lhe sejam postas à disposição pela concedente ou por terceiros e integradas ou afectas aos sistemas concessionados;
- e) manter em perfeito estado de funcionamento e utilização todos os bens móveis dos sistemas, os quais deverão ser substituídos por outros de qualidade não inferior quando se deteriorarem;
- f) efectuar o controlo do funcionamento das instalações, o controlo da qualidade da água posta à disposição dos consumidores e verificar que se cumprem as condições de descarga e rejeição dos efluentes finais;
- g) adquirir, financiar, manter e renovar todos os meios necessários à prestação dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES

4530-229 PAREDES • TELEF. 255 788800 • FAX 255 782155

FR 2
14.11.14
Luis
Luis

- h) adquirir todos os materiais, instrumentos e serviços necessários à operação, manutenção e conservação dos sistemas;
- i) fornecer à concedente, ou a quem esta indicar, as informações, dados e estatísticas referentes ao funcionamento dos sistemas e à prestação dos serviços;
- j) emitir parecer, após proceder à apreciação técnica dos projectos particulares, sobre infra-estruturas de abastecimento de água e de drenagem e/ou tratamento de águas residuais, de loteamentos e de edifícios em geral, quando da consulta pela Câmara Municipal de Paredes, prévia à aprovação do pedido de licenciamento;
- k) estabelecer uma relação global com os clientes no espírito de prestação de serviço público.

CLÁUSULA 19ª

TRABALHOS COM OS SISTEMAS PREDIAIS

1. Antes da aprovação do pedido de licenciamento de qualquer obra particular pela concedente, a concessionária, após consulta da concedente, emitirá parecer sobre os projectos dos sistemas prediais de distribuição de água e de drenagem de águas residuais, nos termos do regime jurídico do licenciamento municipal de obras particulares.
2. Os sistemas prediais ficam sujeitos a acções de inspecção da concessionária sempre que esta o entenda, ou quando haja reclamações de clientes, perigos de contaminação ou poluição, devendo o respectivo auto de vistoria ser comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades detectadas, com fixação de prazo para a sua correcção.
3. Independentemente da solicitação ou autorização do proprietário ou usufrutuário, a concessionária deve promover as acções necessárias para restabelecer o normal funcionamento dos sistemas, sendo as despesas resultantes destas obras coercivas suportadas pelos responsáveis, sem prejuízo do direito de reclamação que a estes assista.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES
4530-229 PAREDES • TELEF. 255 783800 • FAX 255 732155

15
15
15

CLÁUSULA 20ª TRABALHOS COM OS RAMAIS DOMICILIÁRIOS

1. São considerados ramais domiciliários de abastecimento de água, os troços de canalização e acessórios que fazem a ligação desde a rede pública de distribuição até ao limite da propriedade ou entre esta e qualquer dispositivo terminal de utilização instalado na via pública.
2. São considerados ramais domiciliários de águas residuais, os troços de canalização que fazem a ligação desde o limite da propriedade até à rede pública.
3. Os ramais de ligação consideram-se tecnicamente como partes integrantes das redes públicas de distribuição e drenagem, competindo à concessionária promover a sua construção, instalação, conservação, substituição e/ou renovação.
4. No caso de construção de novos ramais domiciliários os custos respectivos serão debitados aos consumidores e utentes e pagos por estes à concessionária de acordo com as condições previstas neste contrato de concessão.
5. Se o detentor de título legítimo e válido de posse do local requerer para o ramal de ligação do sistema predial à rede pública, modificações, devidamente justificadas, às especificações estabelecidas pela concessionária, nomeadamente do traçado ou do diâmetro, compatíveis com as condições de exploração e manutenção do sistema público, esta entidade pode dar-lhe satisfação desde que aquele tome a seu cargo o acréscimo das respectivas despesas.

CLÁUSULA 21ª TRABALHOS COM OS CONTADORES

1. Os contadores serão fornecidos pela concessionária aos consumidores, em regime de aluguer, cabendo-lhe definir o seu tipo, calibre e classe metrológica de acordo com os parâmetros fixados na legislação específica em vigor.
2. A instalação dos contadores será feita pela concessionária sendo os custos debitados aos consumidores e pagos, por estes, à concessionária de acordo com as condições previstas neste contrato de concessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES

4530-229 PAREDES • TELEF. 255 788800 • FAX 255 782155

Handwritten signature and initials
PR 2.3
16
Luis

3. A manutenção, reparação e substituição de contadores é da responsabilidade da concessionária.
4. Os consumidores podem apresentar reclamações à concessionária sempre que julguem que o contador não mede correctamente a água consumida, não podendo a concessionária opor-se à sua verificação extraordinária. Caso não se confirme a deficiência do contador, as despesas de verificação serão cobradas ao consumidor, de acordo com o tarifário em vigor.
5. Os medidores de caudal de águas residuais industriais, os dispositivos de medição dos parâmetros de poluição e os dispositivos de recolha de amostras, são fornecidos, instalados e mantidos pela concessionária.
6. Os medidores e dispositivos referidos no número anterior, quando fixos, serão fornecidos, instalados e mantidos pela concessionária, a expensas dos proprietários dos estabelecimentos industriais, segundo tarifas aprovadas pela concedente.
7. Os custos de aluguer, de manutenção e de reparação dos contadores serão debitados aos consumidores incluídos na parte fixa do tarifário, e pagos, por estes, à concessionária de acordo com as condições previstas na Cláusula 53^a n.ºs 1 e 2, deste contrato de concessão.

CLÁUSULA 22^a QUALIDADE

1. A concessionária garantirá o cumprimento do estipulado no Decreto-Lei 236/98, de 1 de Agosto, no que se refere às características de qualidade da água de abastecimento para consumo público e à qualidade dos efluentes descarregados.
2. A concessionária cumprirá as regras da arte e respeitará todas as disposições administrativas e técnicas da legislação em vigor, devendo a água de abastecimento e os efluentes rejeitados no meio receptor apresentarem, constantemente, as características de qualidade exigidas e referidas no número 1 desta Cláusula, salvo casos de força maior ou em circunstâncias que escapem ao controlo da concessionária.
3. Caso as instalações de tratamento, existentes ou previstas no plano de investimentos, não correspondam às reais necessidades da exploração, nomeadamente como consequência de novas exigências de qualidade ou por alterações qualitativas a montante, no caso da água de abastecimento para



CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES

+351-229 PAREDES • TELEF. 255 789300 • FAX 255 732155

Handwritten notes and signatures:
PR 24
17
-6
17
[Signature]

consumo público, deverá a concessionária dar conhecimento do facto à concedente, apontando a solução aconselhável a fim de se manterem os níveis de qualidade do serviço prestado.

4. Até que tenham sido executadas as acções necessárias para que as instalações de tratamento sejam adequadas às reais necessidades de exploração, a concessionária não será considerada em incumprimento do contrato de concessão.
5. Sempre que os critérios e normas referidos no nº 1 desta Cláusula deixem de ser cumpridos em consequência da inadequação das condições de exploração ou das condições de ligação ou utilização dos sistemas prediais, são da responsabilidade da concessionária todos os trabalhos ou acções de adaptação ou fiscalização.
6. Os meios laboratoriais utilizados no controlo de qualidade são os propostos pela concessionária e aprovados pela concedente, devendo no entanto estar sempre disponíveis meios próprios de resultados imediatos para proceder ao controlo analítico de maior frequência.
7. A concedente conservará sempre o direito de proceder a um controlo de qualidade por sua própria iniciativa ou de recusar, justificadamente, qualquer laboratório que colabore com a concessionária no controlo de qualidade.

CLÁUSULA 23ª SISTEMAS DE CONTROLO

1. A concessionária procederá ao controlo de qualidade da água distribuída com a frequência mínima anual de amostragem e de realização das determinações analíticas exigíveis e de acordo com as especificações constantes no Decreto-Lei 236/98, de 1 de Agosto (para água de abastecimento) ou outras que venham a ser impostas por legislação aplicável. Para as águas residuais rejeitadas a concessionária assegurará que se procederá ao controlo de qualidade de acordo com as exigências em vigor e em particular com as especificações constantes no Decreto-Lei 152/97, de 19 de Julho (para águas residuais).
2. Sem prejuízo das acções de fiscalização e controlo efectuadas pela concedente, a concessionária prestará todo o apoio às entidades oficiais com competências atribuídas em matéria de controlo de qualidade e vigilância



CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES

4530-229 PAREDES • TELEF. 255 783300 • FAX 255 782155

Handwritten notes:
R25
18
6/18
6/18

sanitária, nas acções de inspecção relativas à qualidade das águas em qualquer ponto dos sistemas.

3. A concessionária deverá articular com os serviços competentes da empresa responsável pelo fornecimento de água e pelo tratamento das águas residuais à área territorialmente abrangida pela concessão, actualmente a Águas do Douro e Paiva, S.A., as acções de controlo que entender implementar, estabelecendo, desde o início da concessão uma forma sistematizada de troca de informação.

CLÁUSULA 24ª QUANTIDADE

1. A água para abastecimento público no interior do perímetro territorial da concessão, será adquirida à empresa Águas do Douro e Paiva, S.A..
2. A concessionária deverá garantir uma boa gestão no abastecimento de água para consumo público destinada a satisfazer as necessidades privadas e públicas no interior do perímetro territorial da concessão.
3. Para efeitos de cálculo e dimensionamento correcto dos sistemas, a concessionária observará o disposto no Decreto Regulamentar nº 23/95, de 23 de Agosto, sem prejuízo da demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 25ª INTERRUPÇÕES DE SERVIÇO

1. O fornecimento de água aos sistemas prediais pode ser interrompido, no caso de se verificar alguma das seguintes situações:
 - a) alteração na qualidade da água distribuída ou previsão da sua deterioração a curto prazo;
 - b) avarias ou obras no sistema público de distribuição ou no sistema predial, sempre que os trabalhos justifiquem essa suspensão;
 - c) ausência de condições de salubridade no sistema predial;
 - d) casos fortuitos ou de força maior, nomeadamente incêndios, inundações e redução imprevista no caudal;



CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES

4580-229 PAREDES • TELEF. 255 789300 • FAX 255 782155

e) trabalhos de reparação ou substituição de ramais de ligação;

f) modificação programada das condições de exploração do sistema público ou alteração justificada das pressões de serviço.

8. Qualquer interrupção no abastecimento de água ou nos sistemas de tratamento de águas residuais que impliquem descargas directas para os meios receptores, necessários a uma intervenção programada nos sistemas, deverá ser feita após autorização da Direcção Regional do Ambiente do Norte, e em articulação com a concedente.
3. Nos casos referidos no nº anterior desta Cláusula serão tomadas pela concessionária todas as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos consumidores e aos utentes dos serviços.
4. Em caso de avarias ou de qualquer outro acidente que obrigue à interrupção do fornecimento de água ou à descarga de águas residuais sem tratamento, a concessionária tomará as providências no sentido de dar conhecimento imediato e directo à concedente, ao Delegado Concelhio de Saúde, à Direcção Regional do Ambiente do Norte e aos consumidores especiais afectados, em particular hospitais, estabelecimentos escolares e grandes indústrias, e a todos os restantes consumidores, estes através dos meios considerados adequados, se houver a previsão de que a situação se prolongue por mais de 4 (quatro) horas.
5. Em caso de avaria imprevisível, ou de qualquer acidente, a concessionária compromete-se a mobilizar todos os meios adequados à reparação da avaria no menor período de tempo possível.
6. Cabe à concedente avaliar o desempenho da concessionária, na eficiência com que retoma a situação após uma interrupção accidental do serviço, para a considerar ou não justificada nos termos do nº 2 da Cláusula 69ª, deste contrato.

CLÁUSULA 26ª MANUTENÇÃO DO ARMAZÉM

A concessionária obriga-se a manter, em instalações específicas, um armazém com todos os materiais, peças de reposição, ferramentas e consumíveis necessários ao funcionamento normal dos sistemas e às reparações de rotina e acidentes de maior risco, em conformidade com o especificado na sua proposta



CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES

4580-229 PAREDES • TELEF. 255 788800 • FAX 255 732155

técnica, com o objectivo de garantir as melhores condições de prestação dos serviços, nomeadamente em termos de qualidade, quantidade e continuidade.

Handwritten notes:
R 27
20 hinc 61
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES

4530-229 PAREDES • TELEF. 255 788800 • FAX 255 732155

FL. 28
20/11/2016
L
Luis...

CLÁUSULA 27ª TRABALHOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO

1. Todos os trabalhos de manutenção e reparação das infra-estruturas, instalações, equipamentos e quaisquer outros bens integrados ou afectas aos sistemas concessionados são da responsabilidade da concessionária.
2. Todas as infra-estruturas, instalações, equipamentos e acessórios necessários à boa execução da exploração serão mantidos em bom estado de funcionamento e reparados ou melhorados, se necessário, qualquer que seja a dimensão da reparação, pela concessionária, que suportará os respectivos custos.
3. Os trabalhos de conservação, a reparação e as operações necessárias para manter em perfeitas condições de funcionamento e salubridade os sistemas prediais são da responsabilidade do proprietário ou usufrutuário e do cliente, na parte que a cada um compete.
4. Quando os sistemas prediais forem de grande capacidade e quando se justifique, a concessionária pode exigir um programa de operações que refira os tipos de tarefas a realizar, a sua periodicidade e metodologia, sendo o seu cumprimento da responsabilidade dos clientes dos sistemas.
5. A concedente poderá promover a execução de qualquer dos trabalhos de manutenção e reparação que sejam da responsabilidade da concessionária no caso dos mesmos serem considerados urgentes, ou se conduzirem a uma interrupção do abastecimento superior a 24 (vinte e quatro) horas, após notificação da concessionária e sem que esta tome as devidas medidas nas 12 (doze) horas seguintes. Nestes casos, todos os custos serão da responsabilidade da concessionária que ficará ainda obrigada a pagar à concedente, a título de sanção, uma quantia correspondente ao quántuplo do custo dos trabalhos.

CLÁUSULA 28ª TRABALHOS DE RENOVAÇÃO

1. Os trabalhos de renovação são todos aqueles que se destinam a repor as infra-estruturas existentes em condições idênticas às que se verificam em novo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES

4580-229 PAREDES • TELEF. 255 788800 • FAX 255 732155

R 25
2 de Outubro
L. F. L. S.

2. Os trabalhos de renovação de todas as infra-estruturas, instalações e equipamentos existentes (edifícios, estações elevatórias, reservatórios, estações de tratamento, equipamentos mecânicos, equipamentos eléctricos, equipamentos electromecânicos e acessórios hidráulicos das estações elevatórias, reservatórios e estações de tratamento, canalizações das redes de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e industriais) são da responsabilidade da concessionária, que suportará os respectivos custos.
3. Os trabalhos de renovação respeitantes aos ramais domiciliários de abastecimento de água e de águas residuais domésticas e industriais e aos contadores são da responsabilidade da concessionária, que suportará os respectivos custos.
4. Todos os trabalhos de renovação referidos nesta Cláusula, serão planeados e programados pela concessionária com base no seu conhecimento pormenorizado das condições de exploração das infra-estruturas e das regras de arte aplicáveis.
5. Até 31 de Outubro de cada ano a concessionária apresentará à concedente o plano relativo aos trabalhos de renovação a executar no ano seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES
4580-229 PAREDES • TELEF. 255 788800 • FAX 255 782155

Handwritten notes:
R30
23
lin: 161
lin: 761

CAPÍTULO IV TRABALHOS ASSOCIADOS À CONSTRUÇÃO

CLÁUSULA 29ª PLANO DE INVESTIMENTOS

1. A execução das obras abrangidas na concessão deverá obedecer ao plano de investimentos constante do Anexo I à presente escritura, incluindo as alterações que eventualmente venham a ser acordadas nas revisões periódicas, realizando-se a primeira ao fim do 1º ano e anualmente nos anos subsequentes as seguintes, traduzindo os objectivos gerais da concessão e a estratégia a prosseguir pela concessionária durante o período de vigência do contrato de concessão.

2. Com o plano de investimentos pretende-se assegurar as seguintes taxas e valores mínimos de cobertura da população, medidas a 31 de Dezembro de cada ano, pelas disponibilidades de serviço geradas pelas redes executadas, no concelho de Paredes:
 - a) redes de abastecimento de água:

Ano 1	20%
Ano 2	35%
Ano 3	50%
Ano 4	65%
Ano 5	75%
Ano 6	80%
Ano 7	85%
Ano 8	90%
Ano 9	95%
Ano 10	100%

- b) reservas de água - 2 (dois) dias - durante o período da concessão;



CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES

4580-229 PAREDES • TELEF. 255 788800 • FAX 255 732155

24 Junho 2006
R 31
Luis

c) redes de drenagem de águas residuais:

Ano 1	20%
Ano 2	35%
Ano 3	50%
Ano 4	65%
Ano 5	75%
Ano 6	85%
Ano 7	90%
Ano 8	95%
Ano 9	98%
Ano 10	100%

3. Face à natureza de algumas intervenções, compete à concessionária a execução das pavimentações nas zonas intervencionadas.
4. Nos casos em que as obras, por iniciativa ou intermédio da concedente, venham a merecer qualquer financiamento, designadamente, a fundo perdido, entre outros, de origem comunitária ou outra, o respectivo montante reverterá para a realização de obras suplementares ao plano de investimentos, no mesmo montante.
5. Caso não se atinja uma percentagem de 70% do número estimado de novos consumidores e/ou novos clientes a gerar pela obra correspondente do plano de investimentos constante do Anexo I, ao fim do primeiro ano da sua conclusão, proceder-se-á à alteração e consequente ajustamento do referido plano de investimentos.

CLÁUSULA 30^a ESTUDOS E PROJECTOS

1. Compete à concessionária promover por sua conta e inteira responsabilidade, de acordo com o disposto na legislação aplicável, nomeadamente, no Decreto Regulamentar nº 23/95, de 23 de Agosto, a elaboração dos estudos e projectos relativos às obras abrangidas na concessão.
2. Os estudos e projectos deverão satisfazer as regras gerais relativas à qualidade, segurança, economia e comodidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES

4580-229 PAREDES • TELEF. 255 788800 • FAX 255 782155

Handwritten notes:
PP32
25/11/2016
Signature

3. A Câmara Municipal de Paredes facultará à concessionária todos os estudos e projectos de que disponha, relativos às actividades que são objecto da presente concessão.
4. Os estudos e projectos disponibilizados nos termos do nº anterior, não constituem compromisso para a Câmara Municipal de Paredes, nem obrigação para a concessionária, que poderá propor e realizar por sua iniciativa as alterações que julgue necessárias para que as obras a realizar correspondam da melhor forma à finalidade em vista.
5. As normas a observar na elaboração dos projectos deverão ser as que melhor se coadunem com a técnica de construção das obras abrangidas na concessão.

CLÁUSULA 31ª

CONDIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS DE EXECUÇÃO DAS OBRAS

1. As condições gerais e específicas de execução das obras, atendendo à diferente natureza das mesmas, devem tratar separadamente os aspectos referentes à construção das infra-estruturas, instalações e equipamentos e os aspectos referentes à manutenção e conservação daqueles.
2. As condições gerais e específicas de execução das obras deverão contemplar, no mínimo, os aspectos seguintes:
 - a) relações entre a concedente, a concessionária, incluindo as sub-contratadas, e a população, nomeadamente, quanto às regras de informação, divulgação e sinalização das obras, direitos dos utentes da via pública, direitos dos residentes e da população em geral;
 - b) aspectos técnicos relativos à execução e aos materiais, nomeadamente, caracterização dos materiais, normas técnicas de aprovação, recepção e armazenamento, normas de utilização ou assentamento, regras e técnicas de escavação e aterro, levantamento e reposição de pavimentos.

CLÁUSULA 32ª

PROJECTOS DE EXECUÇÃO

1. O plano de investimentos será faseadamente concretizado em projectos de execução, que deverão ser totalmente compatíveis com os objectivos e prioridades estabelecidos naquele.



PR3.3
26 lines
L. F. T. G.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES

4580-229 PAREDES • TELEF. 255 788800 • FAX 255 782155

2. Até 30 (trinta) dias após a data de início do "período de funcionamento normal", a concessionária apresentará à concedente os projectos de execução relativos às obras para o primeiro ano do contrato. Os projectos de execução relativos às obras para os anos seguintes serão anuais e deverão ser apresentados à concedente cerca de um ano antes da data de início da sua execução.
3. As alterações aos projectos de execução devem ser previamente comunicadas pela concessionária à concedente, juntando o respectivo projecto de alteração, exceptuando-se aquelas que, pelas suas características, não afectam a solução adoptada, devendo, no entanto, a concessionária delas dar conhecimento à concedente no prazo de 30 (trinta) dias após a alteração.
4. Cada projecto de execução deverá definir os processos de construção, a natureza dos materiais e equipamentos a utilizar, descrevendo de forma detalhada e tão exaustiva quanto possível as diversas situações de trabalhos, materiais e equipamentos cuja utilização se torne possível ou mais conveniente durante a realização das obras e todos os procedimentos e normas a cumprir na execução das mesmas.

CLÁUSULA 33^a EXECUÇÃO DAS OBRAS

1. A concessionária não poderá dar início à execução das obras sem previamente ter apresentado à concedente os projectos de execução, respectivos cadernos de encargos e normas técnicas de construção, dando-lhe também conhecimento prévio da data prevista para o seu início.
2. A concedente deverá pronunciar-se sobre os projectos de execução num prazo máximo de 30 (trinta) dias para as obras a executar durante o primeiro ano e de 60 (sessenta) dias para as obras previstas para os anos seguintes.
3. Todas as obras serão realizadas com emprego de materiais de boa qualidade e a devida perfeição, segundo as regras da arte, em harmonia com as disposições legais e regulamentares em vigor e as características habituais em obras do tipo das que constituem o objecto do presente contrato de concessão. Em especial a concessionária deverá respeitar:
 - a) a legislação em vigor relativa à divulgação e sinalização das obras, nomeadamente o disposto no Decreto-Regulamentar nº 33/88, de 12 de Setembro;



CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES

4580-229 PAREDES • TELEF. 255 788800 • FAX 255 782155

R 34
liiit
*2**
F
liiit

- b) regulamentos e posturas municipais em vigor à data da intervenção;
- c) os direitos dos utentes das vias públicas e da população em geral.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES

4580-229 PAREDES • TELEF. 255 789800 • FAX 255 782155

CLÁUSULA 34^a
UTILIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E PRIVADAS

R35
28 lin 76!
X
lin 76!

1. A concessionária obrigará-se ao estabelecimento de um adequado planeamento dos seus trabalhos em conjunto com as entidades ou serviços aos quais possa interessar a execução dos trabalhos nas vias públicas, por forma a minorar os inconvenientes que daí advenham para a população.
2. Sempre que seja necessário executar trabalhos nas vias públicas, a concessionária informará previamente a concedente e cumprirá a legislação em vigor relativa à sinalização e divulgação à população das obras a realizar, especificando, designadamente, o trabalho que está a ser executado, a sua data de início e finalização e o horário de condicionamento ou interrupção da via pública.
3. A concessionária deverá repor no estado em que se encontravam, de acordo com as normas técnicas emanadas das diversas entidades competentes e sem direito a qualquer indemnização, os pavimentos e quaisquer outras instalações e estruturas afectadas pela realização das obras que efectuar.

CLÁUSULA 35^a
FISCALIZAÇÃO DOS PROJECTOS E DOS TRABALHOS

1. A concessionária terá a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a boa execução dos projectos referentes às obras, no caso em que estas sejam executadas mediante o recurso a subcontratados, ou tarefeiros, devendo impor a existência de um livro de obra no respectivo estaleiro.
2. A concessionária não poderá em caso algum alegar deficiências de concepção ou de construção, bem como quaisquer atrasos ou falta de recepção das obras acima referidas para se escusar ao cumprimento de qualquer das suas obrigações contratuais.
3. A concedente poderá acompanhar e fiscalizar todas as obras realizadas pela concessionária, tendo livre acesso ao respectivo estaleiro e livro de obras, podendo a concedente emitir pareceres e recomendações à concessionária.
4. Em todos os contratos que celebre com terceiros para realização de obras, a concessionária obriga-se a inserir uma cláusula que permita à concedente, ou a quem esta indicar, acompanhar e fiscalizar a execução de todas as obras, nos termos referidos no n.º anterior.



R 26
29/11/16!

CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES

4580-229 PAREDES • TELEF. 255 788800 • FAX 255 782155

X
lii 7/16!

5. A concessionária terá, ainda, a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a boa execução dos projectos particulares, nomeadamente de infra-estruturas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais, de loteamentos e de edifícios em geral. Nesse sentido a concedente incluirá nos processos de licenciamento cláusula para que o promotor do empreendimento se obrigue a dar conhecimento prévio à concedente da data do seu início.

6. Sempre que a concessionária, no âmbito do acompanhamento e fiscalização de obras particulares, detecte qualquer anomalia de construção ou omissão que possa conduzir a futuros problemas ou dificuldades na exploração notificará de imediato o responsável pela construção, solicitando a sua correcção e dando de seguida conhecimento à concedente, por escrito, no prazo de 8 (oito) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES

4580-229 PAREDES • TELEF. 255 733300 • FAX 255 782155

PR 38
30/11/01
[Signature]
[Signature]

CAPÍTULO V EXISTÊNCIAS

CLÁUSULA 36ª CONTADORES

1. A concessionária adquirirá os contadores novos existentes em armazém, pelo preço global de Esc.: 1.564.572S00 (um milhão, quinhentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e setenta e dois escudos).
2. Os contadores já instalados e com período de funcionamento inferior a 6 (seis) meses - à data de 4 de Setembro de 2000 - serão adquiridos pelo preço global de Esc.: 4.598.964S00 (quatro milhões, quinhentos e noventa e oito mil, novecentos e sessenta e quatro escudos).
3. Todos os outros contadores serão adquiridos pela concessionária pelo preço global de Esc.: 20.345.676S00 (vinte milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e setenta e seis escudos).

CLÁUSULA 37ª OUTRAS AQUISIÇÕES

A concessionária adquirirá o material existente em armazém, as viaturas, a maquinaria e as ferramentas, o equipamento e o material administrativo pelo preço global de Esc.: 46.109.964S00 (quarenta e seis milhões, cento e nove mil, novecentos e sessenta e quatro escudos).

CLÁUSULA 38ª CAUÇÕES

1. As cauções prestadas pelos actuais consumidores terão que ser objecto de restituição, conforme o que estabelece o Decreto-Lei nº 195/99, de 8 de Junho, e as que ainda não tenham sido objecto de restituição pelos Serviços Municipalizados do Ambiente de Paredes, serão restituídas aos consumidores ou aos seus herdeiros pela concessionária, depois da entrega pela concedente da relação e dos montantes a restituir, assumindo nestes casos a concessionária as responsabilidades dos Serviços Municipalizados do Ambiente de Paredes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES

4530-229 PAREDES • TELEF. 255 788800 • FAX 255 732155

[Handwritten signature]
PR 38
3) *[Handwritten signature]*

2. As cauções prestadas aos actuais Serviços Municipalizados do Ambiente de Paredes por fornecedores e empreiteiros, serão transferidos para a concessionária, a qual assumirá os direitos e obrigações dos Serviços Municipalizados do Ambiente de Paredes relativos às referidas cauções, liquidando à Câmara Municipal de Paredes o respectivo valor remanescente, até ao final do ano civil de início do contrato.

CLÁUSULA 39ª

PAGAMENTOS E RECEBIMENTOS

1. A concessionária obriga-se a pagar os montantes a que respeitam as Cláusulas 36ª e 37ª, da seguinte forma:
 - a) No acto da assinatura do contrato, 50% do valor, ou seja, Esc.: 36. 309.588\$00 (trinta e seis milhões, trezentos e nove mil quinhentos e oitenta e oito escudos);
 - b) No início do "período de funcionamento normal", os valores reais apurados, deduzindo-se o já pago, em conformidade com o disposto na alínea anterior.
2. Todos os recebimentos e pagamentos correspondentes a fornecimentos e aquisições realizados anteriormente à data de início do "período de funcionamento normal" deverão ser remetidos pela concessionária à concedente em encontro de contas mensal.
3. A concessionária desenvolverá todas as acções e tomará todas as medidas de boa gestão para promover a boa cobrança da facturação relativa aos fornecimentos referidos no nº anterior, assumindo igualmente todos os encargos que daí advenham.
4. Seis meses após a data de início do "período de funcionamento normal" termina a obrigação de transferência referida no nº 2 desta Cláusula, devolvendo a concessionária à concedente todos os documentos de cobrança referentes à facturação mencionada no nº 2 que não tenham sido liquidados.



Handwritten signatures and initials, including "RAS" and "32/11/16".

CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES

4580-229 PAREDES • TELEF. 255 788800 • FAX 255 782155

CAPÍTULO VI FASES DO CONTRATO

CLÁUSULA 40ª CONSIGNAÇÃO

1. No prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura do contrato de concessão, far-se-á a consignação de todos os bens afectos à concessão comunicando-se à concessionária, por carta registada com aviso de recepção, o dia, a hora e o local em que se deve apresentar.
2. Da consignação será lavrado o respectivo auto, em duplicado e assinado pelas partes, no qual se fará referência às instalações que foram objecto de prévia vistoria.

CLÁUSULA 41ª PERÍODO DE TRANSIÇÃO

1. Após a consignação e por um período de 90 (noventa) dias, decorrerá o "período de transição" que tem por objectivo permitir à concessionária o desenvolvimento de todas as acções de implementação da estrutura (de pessoal e de meios técnicos) destinadas a assegurar o funcionamento dos sistemas.
2. Após a comunicação da adjudicação será designado pela concessionária um elemento que constituirá o seu interlocutor e que, exercendo esta função pelo menos até ao final do "período de transição", representará a concessionária junto da concedente, estabelecendo a transição até à completa estruturação da concessionária.
3. Durante este período, a concedente permitirá o livre acesso e a máxima disponibilidade do pessoal envolvido, sem prejuízo das normais funções dos serviços, para o desenvolvimento das acções referidas no nº anterior.
4. Não será admitida qualquer interrupção ou quebra de continuidade do serviço com base em justificações associadas a este período de transição.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES

4580-229 PAREDES • TELEF. 255 788800 • FAX 255 782155

CLÁUSULA 42^a

PERÍODO DE FUNCIONAMENTO NORMAL

1. No prazo máximo de 181 (cento e oitenta e um) dias após a data da assinatura do contrato de concessão, inicia-se o "período de funcionamento normal" que terminará na data em que o mesmo se extinguir e durante o qual a concessionária deverá dar cumprimento integral às obrigações emergentes do contrato de concessão.
2. Com o início do "período de funcionamento normal", a concessionária deverá dar cumprimento à realização do plano de investimentos de acordo com os estudos e projectos respectivos.

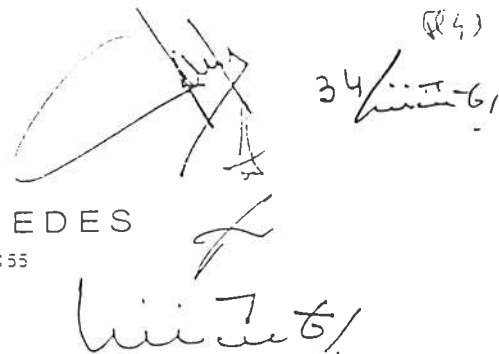
PR40
33
liiut/



CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES

4580-229 PAREDES • TELEF. 255 733300 • FAX 255 732155

(4)
34/11-6/



CAPÍTULO VII
RELAÇÕES COM OS CONSUMIDORES

CLÁUSULA 43ª
REGULAMENTO

1. No prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data da assinatura do contrato de concessão será apresentado pela concessionária à concedente um "Regulamento dos Serviços" que, baseado nos termos daquele contrato de concessão e com respeito pelas disposições legais e regulamentares, estabelecerá as obrigações e direitos da concessionária e dos consumidores e utentes.
2. O regulamento incluirá todos os direitos adquiridos pelos consumidores e utentes, e será aprovado pela concedente, que nele pode introduzir as alterações que considere aconselháveis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o que será disponibilizado a todos os consumidores e utentes e divulgado a todos os interessados.
3. O regulamento deve incluir, pelo menos, os seguintes pontos:
 - a) Disposições gerais do documento;
 - b) Regras de relacionamento entre a concessionária e os clientes;
 - c) Regras de utilização dos serviços, nomeadamente a definição das condições de aceitabilidade das águas residuais industriais, métodos de controlo e verificações da concessionária e auto-controlo a realizar pelos utentes;
 - d) Definição das normas de prestação dos serviços, nomeadamente quanto à qualidade dos mesmos;
 - e) Preparação do processo de ligação;
 - f) Definição do modo de aplicação das diversas taxas e tarifas;
 - g) Normas e competências para aplicação de sanções e montantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES

4530-229 PAREDES • TELEF. 255 733300 • FAX 255 732155

CLÁUSULA 44^a CONTRATOS DE FORNECIMENTO

Handwritten notes and signatures:
35 / *[Signature]*
P4.2
[Signature]
[Signature]

1. O pedido de fornecimento de água e de recolha de águas residuais é da iniciativa do cliente, obrigando-se a concessionária a fornecer a cada um dos consumidores a água necessária ao seu consumo, com ressalva das situações de força maior ou de razões técnicas julgadas atendíveis pela concedente.
2. A prestação de serviços de abastecimento de água e de recolha de águas residuais é objecto de contrato, que pode ser único e englobar ambos os serviços prestados, celebrado entre a concessionária e os clientes.
3. Os contratos são elaborados em impressos de modelo próprio da concessionária e instruídos em conformidade com as disposições legais em vigor, nomeadamente o disposto no Decreto-Lei nº 207/94, de 6 de Agosto, no Decreto-Lei nº 147/95, de 21 de Junho, na Lei nº 23/96, de 26 de Julho, e no Decreto-Lei nº 220/95, de 31 de Agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Declaração de Rectificação nº 114-B/95, de 31 de Agosto, no que respeita respectivamente aos direitos dos clientes e à protecção do consumidor e à inscrição, nos contratos, de cláusulas contratuais gerais.
4. A concessionária obriga-se a celebrar com todos os utentes contratos de utilização do sistema de drenagem de águas residuais e a procurar substituir os contratos de fornecimento de água celebrados pelos Serviços Municipalizados de Ambiente de Paredes. Caso o utente não aceite esta substituição, a concessionária fica obrigada nos precisos termos dos contratos existentes.
5. O contrato de fornecimento de água ou de drenagem de águas residuais poderá ser estabelecido com proprietários, usufrutuários, arrendatários ou qualquer indivíduo ou entidade que nos termos legais efectue prova de deter título legítimo e válido de posse do local a abastecer. As condições de garantias, taxas de ligação ou outras, constarão do "Regulamento dos Serviços" e cumprirão o que se especifica no contrato de concessão, no caderno de encargos e na proposta adjudicada.

CLÁUSULA 45^a ATENDIMENTO AO PÚBLICO E OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA

Handwritten notes:
Socorru
EL RATA

1. A concessionária terá a funcionar 24 horas por dia, todos os dias do ano, um piquete de alerta e emergência, facilmente contactável pelo cliente, destinado



CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES

4580-229 PAREDES • TELEF. 255 783300 • FAX 255 732155

a dar resposta rápida e eficaz a problemas que eventualmente surjam e sejam denunciados pelos clientes afectados.

2. A existência e funcionamento deste serviço é da inteira responsabilidade da concessionária, não podendo os seus custos serem debitados ao cliente pelas utilizações que deles faça.
3. No caso de intempéries geradoras de situações de emergência a concessionária prestará todo o apoio ao município, nomeadamente nas operações de protecção civil, sem qualquer contrapartida por tal serviço.

CLÁUSULA 46ª
ESTABELECIMENTO DE LIGAÇÕES

1. De acordo com as condições consignadas no presente contrato a concessionária obriga-se a aceitar como consumidor e/ou utente, qualquer individuo ou entidade que o solicite, proprietário ou ocupante de boa fé, desde que o local de ligação se encontre adjacente a qualquer percurso de canalizações de água de abastecimento ou de águas residuais e cujas exigências quantitativas ou qualitativas de fornecimento solicitadas aos sistemas não venham a colocar em causa o normal funcionamento das infra-estruturas.
2. A ligação aos sistemas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais é obrigatória para os munícipes, podendo a concedente, em condições excepcionais, deliberar no sentido da dispensa desta obrigação quando razões ponderosas de interesse público assim o justifiquem.
3. A concessionária só poderá, porém, celebrar contratos e estabelecer ligações após exibição, pelo consumidor, da respectiva licença de construção ou documento que a substitua.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES

4530-229 PAREDES • TELEF. 255 733300 • FAX 255 782155

Handwritten notes:
R45
37
Licit
Licit

CAPÍTULO VIII
PESSOAL

CLÁUSULA 47ª
ESTRUTURA DE PESSOAL

1. A concessionária obriga-se a estabelecer uma estrutura de pessoal que permita dar satisfação aos objectivos propostos e às exigências deste contrato, mas tendo por base inicial a estrutura que actualmente está afectada aos serviços e que se descreve no Anexo III à presente escritura.
2. A Concessionária integrará todos os trabalhadores afectos aos Serviços Municipalizados do Ambiente de Paredes, à data do presente concurso, indicados no Anexo IV, que o pretenderem.
3. A integração dos trabalhadores poderá ser feita de acordo com os seguintes critérios:
 - a) Serão transferidos para o quadro de pessoal da concessionária todos os elementos afectos aos serviços a concessionar, que o desejarem;
 - b) Os restantes elementos, que concordem, serão afectos em regime de requisição ao serviço da concessionária nos termos do Artigo 16º do Decreto-Lei nº 379/93, de 5 de Novembro e do Artigo 10º do Decreto-Lei nº 147/95, de 21 de Junho, sendo as respectivas retribuições e encargos assegurados pela concedente que, por sua vez é reembolsada do valor desse encargo pela concessionária;
 - c) Serão integrados nos serviços municipais da autarquia os restantes elementos que não concordem com a requisição nos termos da alínea anterior, bem como a todo o tempo os funcionários referidos na alínea b) do nº 3 desta Cláusula.
4. Para efeitos de integração dos funcionários referidos nas alíneas b) e c) do nº anterior, na data do contrato de concessão, o quadro do município integrará na totalidade o quadro dos Serviços Municipalizados do Ambiente de Paredes.
5. Os funcionários referidos nas alíneas b) e c) do nº 3 desta Cláusula mantêm a categoria e carreira que já detêm bem como escalão e índice a que corresponda o vencimento que auferem, com total respeito pelos direitos,



CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES

4580-229 PAREDES • TELEF. 255 733800 • FAX 255 732155

retribuições e outras regalias dos funcionários, nomeadamente quanto à assistência médica e medicamentosa.

6. O município obriga-se a não preencher os lugares do quadro correspondentes aos funcionários requisitados no âmbito do contrato de concessão.
7. Os trabalhadores referidos na alínea b) do nº 3, ficam dependentes da hierarquia municipal, embora com informação prévia da concessionária e sujeitos ao regime jurídico do pessoal das autarquias locais, nomeadamente regime de faltas, férias e licenças, estatuto disciplinar, estatuto de aposentação, estatuto de assistência na doença e regime jurídico de duração do trabalho. Ficam, igualmente, dependentes da hierarquia municipal, no que respeita a promoções, progressões, concursos e tudo o que se relacionar com a carreira do funcionário.
8. A concessionária obriga-se a receber os trabalhadores requisitados nas categorias e funções detidas por estes, quer à data da abertura do concurso de concessão quer as obtidas posteriormente.
9. A concessionária obriga-se a informar a concedente, com 6 (seis) meses de antecedência, dos trabalhadores referidos na alínea b) do nº 3 desta Cláusula que se encontrem em situação de serem promovidos.
10. Os trabalhadores poderão optar livre e pessoalmente pela modalidade que mais lhes convier, sendo a sua opção obrigatória para a concessionária.
11. O pessoal referido na alínea a) do nº 3 desta Cláusula será integrado no quadro da concessionária sem perda de remuneração ou de qualquer outro direito ou regalia, à data em que seja exercida a opção pelo funcionário.
12. A concessionária elaborará para cada funcionário referido na alínea a) do nº 3 da presente Cláusula uma proposta de contrato individual de trabalho em que figurará a categoria e carreira do novo quadro, respectiva remuneração e demais direitos e regalias.
13. A opção referida deverá ser efectuada por declaração assinada pelo funcionário simultaneamente com a assinatura do contrato individual de trabalho e será acompanhada de pedido de exoneração do quadro do município ou de pedido de licença sem vencimento.
14. A concessionária encaminhará o pedido de exoneração ou de licença sem vencimento para o município, iniciando-se o contrato individual de trabalho



FF40
39
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES

4530-229 PAREDES • TELEF. 255 782300 • FAX 255 732155

no dia imediatamente a seguir à produção de efeitos da exoneração ou do deferimento da licença sem vencimento.

15. A concessionária deverá promover a formação profissional dos funcionários de acordo com um programa devidamente adaptado e que vise a conveniente integração dos funcionários na estrutura da concessionária e a mais adequada formação técnica que garanta o seu melhor desempenho.

CLÁUSULA 48ª
IMPLEMENTAÇÃO

1. No prazo máximo de 6 (seis) meses a partir da data do início do "período de funcionamento normal" a concessionária deverá fornecer à concedente, a referência e função de cada elemento da estrutura do pessoal que foi integrado nos seus quadros e do pessoal que optou por ser requisitado.
2. No prazo de 3 (três) meses, após a comunicação referida no n.º 1 desta Cláusula, a concessionária e a concedente obrigam-se a dar por concluído o processo tendente à sua concretização.
3. A concessionária fica sujeita ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e doenças profissionais, relativamente a todo o pessoal afecto aos serviços, sendo da sua conta os encargos que daí resultem.
4. Durante este período de implementação os funcionários dos Serviços Municipalizados do Ambiente de Paredes ficam a exercer funções na concessionária em regime de requisição.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES

4530-229 PAREDES • TELEF. 255 788300 • FAX 255 732155

40 PR44
L...T-G/
L...T-G/

CAPÍTULO IX
CONTRATOS COM TERCEIROS

CLÁUSULA 49ª
OBRIGAÇÕES EXISTENTES

1. Todas as obrigações contratuais referentes à aquisição de serviços ou fornecimentos assumidas pela concedente enquanto responsável pela exploração e gestão dos sistemas e que constam do Anexo V à presente escritura serão cumpridas pela concessionária sendo por ela assumidas como suas.
2. Em especial, a concessionária assumirá a posição contratual da Câmara Municipal de Paredes nos contratos de fornecimento de água e do tratamento de águas residuais celebrados entre esta e a empresa Águas do Douro e Paiva, SA., assumindo a qualidade de utilizadora e ficando obrigada nos precisos termos e condições ali indicados.
3. A concessionária assumirá também a posição contratual da Câmara Municipal de Paredes no compromisso de tratar os caudais de águas residuais provenientes de Paredes na ETAR de Campo/ Sobrado e Paredes/Penafiel, ficando obrigada nos precisos termos e condições ali indicados, constante do Anexo V à presente escritura.

CLÁUSULA 50ª
OBRIGAÇÕES A FIRMAR

Todos os contratos estabelecidos pela concessionária com entidades terceiras e que sejam determinantes a uma boa execução continuada da exploração, deverão incluir uma cláusula reservando, expressamente, à concedente, a faculdade de se substituir à concessionária no caso de rescisão, resgate ou outro meio de extinção do contrato de concessão, nos mesmos termos e nas mesmas condições contratualizadas com essas entidades terceiras.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES

4530-229 PAREDES • TELEF. 255 793800 • FAX 255 782155

FR45
41/11-2-61
liiint/

CAPÍTULO X
RETRIBUIÇÃO DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 51º

FRASE

MONTANTES E PAGAMENTO

Intervenção de retribuição

1. Como contrapartida pela utilização das infra-estruturas objecto da concessão, a concedente abdica de qualquer retribuição, razão pela qual a concessionária nada pagará anualmente por m³ de água vendida.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES

4580-229 PAREDES • TELEF. 255 783300 • FAX 255 782155

[Handwritten signature]
R45
42
L. T. G.
[Handwritten signature]

CAPÍTULO XI
TAXAS E TARIFAS A COBRAR PELA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 52ª
TIPOS DE TAXAS E TARIFAS

1. A concessionária, precedendo aprovação da concedente, tem direito a fixar, liquidar e cobrar as taxas e tarifas aos consumidores e utentes no que respeita à venda de água e a cada um dos serviços prestados no âmbito do contrato de concessão. A fixação das tarifas obedece aos princípios enunciados no Artigo 15º do Decreto-Lei nº 379/93, de 5 de Novembro, no número 1 do Artigo 5º do Decreto-Lei nº 147/95, de 21 de Junho e no Decreto Regulamentar nº 23/95, de 23 de Agosto.

Serão cobradas pela concessionária, aos clientes, os seguintes tipos de taxas ou tarifas:

- a) Preço fixo;
 - b) Tarifa volumétrica;
 - c) Tarifas de outros serviços;
 - d) Taxas ou tarifas por conta da Câmara Municipal;
 - e) Impostos e outras obrigações.
2. A concessionária não poderá cobrar quaisquer taxas ou tarifas que não constem deste contrato, nem aplicá-las de forma diferente à estabelecida por este, nem onerar por qualquer forma o preço do serviço, salvo se houver acordo prévio da Câmara Municipal de Paredes e/ou das entidades competentes para o efeito. Nomeadamente, a concessionária não poderá cobrar os consumos de água destinados a combate a incêndios.

CLÁUSULA 53ª
PREÇO FIXO

1. O preço fixo destina-se a cobrir os custos de manutenção dos ramais domiciliários e de manutenção e de disponibilidade dos contadores.
2. O preço fixo será aplicado em função do calibre do contador instalado e será expresso em escudos por mês, independentemente da forma de facturação e de cobrança adoptadas, sendo os valores os constantes do Anexo VI.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES

4530-229 PAREDES • TELEF. 255 733300 • FAX 255 732155

[Handwritten signature]
43
F52
6/

CLÁUSULA 54^a TARIFA VOLUMÉTRICA

1. A tarifa volumétrica constitui a parte do preço da água (venda de água) e/ou da drenagem e tratamento das águas residuais (tarifa de conservação de saneamento), calculada em função do volume de água consumido.
2. A tarifa volumétrica será definida em função de escalões de consumo e do tipo de consumidor, segundo os valores constantes do Anexo VI.

CLÁUSULA 55^a TARIFAS POR OUTROS SERVIÇOS

1. No Anexo VI estão estipulados os custos máximos que a concessionária poderá cobrar, aos clientes, por prestação de outros serviços ou trabalhos.
2. Quando o cliente solicitar a prestação do serviço respectivo, a concessionária pode cobrar o seu custo ou um preço fixo e único por cada serviço prestado.
3. Para efeitos do disposto nos pontos anteriores, podem ser cobradas pelo menos as seguintes tarifas:
 - a) Tarifa de ensaio das canalizações interiores (vistoria), destinada a verificar a qualidade das redes prediais, distinguindo-se o custo devido pelo primeiro ensaio, pelo segundo ensaio e pelos restantes ensaios requeridos;
 - b) Tarifa de instalação ou de mudança de local do contador, destinada a cobrir os custos da primeira instalação do contador e sua transferência para outro local, bem como as colocações subsequentes, excepto as que resultem de operações de manutenção, reparação ou substituição do contador;
 - c) Tarifa de verificação extraordinária de contador, cujo valor será devolvido ao consumidor caso se confirme a deficiência do contador;
 - d) Tarifa de restabelecimento de ligação de fornecimento de água, nos casos de interrupção da prestação do serviço imputável ao consumidor. Quando o restabelecimento do abastecimento implicar a colocação de contador, pode ser cobrada a tarifa referida na alínea b) anterior;
 - e) Tarifa de alteração do contrato ou de reinstalação de contador;



CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES

4580-229 PAREDES • TELEF. 255 733300 • FAX 255 732155

Handwritten notes and signatures:
44/2006
RSI
[Signature]

- f) Tarifa de ligação de saneamento destinada a cobrir os custos com o estabelecimento das ligações;
- g) Tarifa de vistoria final e/ou ensaio de saneamento (por cada vistoria e/ou ensaio);
- h) Tarifa de desobstrução, segundo os valores constantes do Anexo VI.

CLÁUSULA 56ª
OUTRAS OBRIGAÇÕES

1. Todos os impostos ou taxas exigíveis pelo Estado à concessionária, à data do estabelecimento do tarifário, estarão nele incluídos, à excepção do IVA.
2. No caso de entrada em vigor de novos impostos ou de novas obrigações específicas da actividade da indústria da água, cujos custos sejam debitados ao cliente, estes serão apresentados em separado de forma a serem claramente identificados por aqueles.
3. O IVA será identificado na facturação emitida pela concessionária.
4. Todos os casos de benefícios fiscais que venham a ser definidos para as autarquias e que possam vir a ser transferidos para a concessionária serão analisados caso a caso pelas duas entidades no sentido de fazer usufruir, a concessionária e os clientes, desses benefícios.

CLÁUSULA 57ª
FACTURAÇÃO E COBRANÇA

1. Todos os serviços prestados pela concessionária aos clientes serão facturados, por aquela a estes, com base no tarifário em vigor e de acordo com a legislação aplicável, designadamente o disposto na Lei nº 23/96, de 26 de Julho.
2. A facturação será emitida com a periodicidade definida pela legislação aplicável, nomeadamente o disposto no número 4 do Artigo 9º do Decreto - Lei nº 147/95, de 21 de Junho, devendo, no entanto, o sistema de leitura, facturação e cobrança, evoluir gradualmente no sentido da optimização de recursos e da comodidade dos clientes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES

4530-229 PAREDES • TELEF. 255 783800 • FAX 255 782155

Handwritten signature and initials
P.S.2
45/iii-61
Handwritten signature

3. O atraso no pagamento, depois de decorrido mais de um mês sobre a data de emissão da factura, determinará o envio de um aviso de cobrança e conferirá à concessionária, automaticamente, o direito a juros de mora à taxa legal em vigor.
4. O atraso no pagamento da factura superior a 15 (quinze) dias para além do prazo de pagamento referido no número anterior, conferirá à concessionária, o direito de proceder à interrupção do fornecimento de água, nos termos do disposto na Lei nº 23/96, de 26 de Julho, se a justificação apresentada pelo consumidor não for considerada aceitável.
5. O restabelecimento da ligação só será efectuada, depois de liquidadas todas as dívidas à concessionária.

CLÁUSULA 58ª
REVISÃO E ALTERAÇÃO DO TARIFÁRIO

1. O tarifário apresentado nas Cláusulas 53ª, 54ª e 55ª será revisto anualmente por aplicação da fórmula de revisão seguinte, respeitando a legislação em vigor, designadamente, o disposto no Decreto-Lei nº 147/95, de 21 de Junho:

$$C_t = x \text{IPC}_t / \text{IPC}_0 + y \text{ADP}_t / \text{ADP}_0$$

sendo:

- C_t - o coeficiente de actualização do ano t ;
- IPC_t - o índice de preços no consumidor (sem habitação), publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, referente a Outubro do ano $(t-1)$;
- IPC_0 - o índice de preços no consumidor (sem habitação), publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, relativo a Outubro de 1999.
- $X=0,77$
- $Y=0,23$
- ADP_t - o preço, por m^3 , de aquisição de água à empresa Águas do Douro e Paiva, S.A., referente a Outubro do ano $(t-1)$;



Handwritten signatures and initials, including "R.S.B.", "46/11/99", and "Luis Ant. 6/1".

CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES

4530-229 PAREDES • TELEF. 255 783300 • FAX 255 782155

- ADP₀ - o preço, por m³, de aquisição de água à empresa Águas do Douro e Paiva, S.A., relativo a Outubro de 1999.
- 2. A fórmula de revisão das tarifas, estabelecida contratualmente, será revista e alterada durante a vigência do contrato, com o objectivo de a readaptar à estrutura de custos.
- 3. A solicitação para alteração da fórmula de revisão do tarifário poderá ser apresentada por qualquer das partes, não podendo o processo de negociação daí decorrente implicar qualquer suspensão das obrigações contratuais em vigor.
- 4. Qualquer alteração ao tarifário não poderá ser implementada sem a prévia autorização da concedente, sem prejuízo da obrigação que daí possa advir para esta de repor o equilíbrio económico-financeiro do contrato.
- 5. Haverá lugar à reposição do equilíbrio económico-financeiro do contrato nos termos do disposto neste contrato ou, ainda, quando se verificar alguma das seguintes ocorrências:
 - a) Alteração superior a 20%, para mais ou para menos, dos caudais totais anuais de água de abastecimento, em relação aos valores previstos no processo de concurso;
 - b) Alteração superior a 20% para mais ou para menos, do valor total dos caudais anuais referentes ao saneamento, em relação aos valores previstos no processo de concurso;
 - c) Ampliação ou redução do âmbito do serviço concessionado;
 - d) Alteração significativa do plano de investimentos;
 - e) Alteração significativa das normas ou da legislação em vigor, que conduza à exigência de alteração do serviço ou dos procedimentos;
 - f) Se por facto superveniente à data da abertura do concurso a concessionária tiver de suportar encargos referentes a factores que não poderiam ter sido previstos, como por exemplo, novas taxas, tarifas ou impostos determinados por legislação superveniente àquela data;
 - g) Se o preço por m³ da água comprada à empresa Águas do Douro e Paiva, S.A. sofrer alterações de valor diferente da evolução prevista no contrato



CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES

4530-229 PAREDES • TELEF. 255 733300 • FAX 255 732155

celebrado entre a empresa Águas do Douro e Paiva, S.A. e a Câmara Municipal de Paredes.

6. A reposição do equilíbrio económico-financeiro do contrato será requerida por qualquer uma das partes, mediante comunicação escrita nesse sentido a solicitar o início das negociações, identificando o ou os eventos que considera terem ocorrido. Qualquer uma das partes deverá juntar todos os elementos susceptíveis de comprovar a pretensão e as razões invocadas, com indicação devidamente justificada sobre se esse ou esses eventos e/ou os efeitos desse ou desses eventos são ou não continuados no tempo e respectiva quantificação.
7. Sempre que haja lugar à reposição do equilíbrio económico-financeiro do contrato, tal reposição poderá ter lugar através de qualquer uma das seguintes modalidades, aplicando-se, de entre elas, a que, para cada caso for escolhida por acordo entre as partes ou, na falta de acordo, através dos mecanismos de resolução de divergências previsto no contrato:
- a) alteração do tarifário;
 - b) ampliação ou redução do objecto do contrato;
 - c) atribuição de compensação financeira directa;
 - d) alteração da retribuição à concedente;
 - e) alteração do prazo da concessão;
 - f) qualquer combinação de algumas das modalidades anteriores;
 - g) qualquer outra modalidade que venha a ser acordada pelas partes no respeito pela lei aplicável e pelo contrato.
8. Caso as partes não cheguem a acordo sobre a reposição do equilíbrio económico-financeiro do contrato no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da notificação da parte que pretende a reposição do equilíbrio económico-financeiro, qualquer das partes poderá recorrer à comissão paritária, nos termos da Cláusula 79ª, sem prejuízo de se proceder à imediata implementação da reposição na parte que tiver obtido o acordo das partes.
9. Em caso algum a concessionária poderá, durante a negociação conducente à reposição do equilíbrio económico-financeiro do contrato, paralisar, interromper ou suspender o cumprimento das suas obrigações.



48 R55
6-3-61

CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES

4580-229 PAREDES • TELEF. 255 783300 • FAX 255 732155

CAPÍTULO XII FISCALIZAÇÃO

X
Liiit t/

CLÁUSULA 59ª DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A concessionária ficará sujeita às acções de fiscalização previstas no presente contrato de concessão.
2. As acções de fiscalização serão exercidas pela concedente ou por qualquer entidade devidamente credenciada por esta.
3. No âmbito dos seus poderes de fiscalização a concedente poderá emitir pareceres, recomendações, instruções e directivas, que a concessionária deverá observar e respeitar.
4. A concessionária concederá à concedente todas as facilidades necessárias ao exercício da acção fiscalizadora e fornecerá todos os elementos que sejam solicitados segundo um critério de razoabilidade. Nomeadamente, a concessionária deverá:
 - a) fornecer à concedente, sempre que esta o solicite, todos os documentos e quaisquer outros elementos relativos às principais características e condições de funcionamento de todas as infra-estruturas, instalações e equipamentos afectas à exploração dos sistemas concessionados;
 - b) imediatamente após a sua recepção, fornecer à concedente cópia dos relatórios do controlo analítico efectuado às águas para consumo público e aos efluentes rejeitados;
 - c) permitir à concedente livre acesso a todos os locais de trabalho, zonas de obras, estaleiros e livro de registo de obras;
 - d) incluir, nos contratos de empreitada que celebre com terceiros, uma cláusula que permita o acesso da concedente às zonas de obras, estaleiros, e ao livro de registo de obras;
 - e) prestar à concedente todos os esclarecimentos e informações que esta solicitar;



[Handwritten signature]
R56
49/11/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES

4530-229 PAREDES • TELEF. 255 733800 • FAX 255 732155

[Handwritten signature]

- f) facultar à concedente todos os livros, registos, documentos e quaisquer outros elementos, incluindo dados estatísticos, relativos ao objecto da concessão;
- g) prestar à concedente todos os esclarecimentos quanto aos trabalhos ou serviços subcontractados e à idoneidade técnica dos respectivos executantes.

CLÁUSULA 60ª
ACTIVIDADE SOCIAL

1. A concessionária facultará à concedente os elementos que permitam avaliar a sua performance, em termos da qualidade do serviço público prestado e da garantia da sua continuidade.
3. A concedente, sempre que o entenda, poderá solicitar a realização de reuniões com os membros do conselho de administração da concessionária.

CLÁUSULA 61ª
RELATÓRIOS

1. A concessionária apresentará até ao dia 30 de Setembro de cada ano, relatório sobre a actividade desenvolvida no semestre anterior de onde constem:
 - Volume de água recebida do sistema em "alta" e proveniente da empresa Águas do Douro e Paiva, S.A.;
 - Volume de água tratada;
 - Volume de água drenada e tratada nas ETAR;
 - Volume de água vendida (por tipo de consumidor e escalões de consumo);
 - Interrupções de funcionamento acidentais;
 - Resumo dos resultados de controlo analítico efectuado;
 - Intervenção de entidades fiscalizadoras.
2. A concessionária apresentará até ao dia 31 de Março, relatório anual sobre a actividade desenvolvida no ano anterior, quer no que se refere à execução do plano de investimentos quer no que se refere à exploração e gestão dos sistemas concessionados. Este relatório anual, deverá dar no mínimo, cumprimento às seguintes exigências:
 - a) Aspectos técnicos:



[Handwritten signature]
50/261
RST

CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES

4530-229 PAREDES • TELEF. 255 733300 • FAX 255 732155

- Volumes de água, tal como referido para o relatório semestral;
- Número e tipo de consumidores e sua variação;
- Pessoal efectivo;
- Rendimento do sistema de abastecimento de água para consumo público;
- Trabalhos de renovação e grandes reparações efectuadas ou a efectuar;
- Evolução da qualidade de água captada e distribuída;
- Evolução da qualidade das águas residuais drenadas e tratadas.

b) Aspectos financeiros:

- Despesas efectuadas e sua evolução relativamente ao ano anterior;
- Receitas de exploração detalhadas em termos de proveniência e sua evolução relativamente ao ano anterior;
- Balanço global analítico da actividade de exploração e gestão.

CLÁUSULA 62ª

ACÇÕES DE FISCALIZAÇÃO ESPECÍFICAS

1. A concedente poderá, sempre que o entender, verificar a veracidade e autenticidade das informações e elementos fornecidos pela concessionária, podendo exigir desta a apresentação de qualquer documento ou a realização de qualquer diligência que, para tanto, seja necessária, segundo um critério de razoabilidade.
2. A concedente poderá, na presença de representantes da concessionária, efectuar ensaios, vistorias ou exames que permitam averiguar a veracidade das informações e elementos fornecidos, avaliar as condições de funcionamento e as características das infra-estruturas, instalações, equipamentos e de quaisquer outros bens integrados nos sistemas concessionados.
3. A concedente poderá ainda, na presença de representantes da concessionária, realizar quaisquer ensaios, vistorias, exames ou outras acções de controlo e fiscalização relativas à qualidade da água distribuída.
4. Os encargos com os ensaios, vistorias, exames ou quaisquer outras acções de controlo ou fiscalização correm por conta da concedente.



Handwritten signature and initials, including "R55" and "5) lii-61".

CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES

4530-229 PAREDES • TELEF. 255 788300 • FAX 255 732155

CLÁUSULA 63^a DETERMINAÇÕES

Handwritten signature and initials, including "lii-61".

1. As instruções, pareceres, recomendações, directivas e, em geral, todas as determinações da concedente que venham a ser emitidas no âmbito dos seus poderes de fiscalização serão imediatamente aplicáveis.
2. A concessionária poderá opor-se às determinações referidas no nº anterior, sempre que essas determinações afectem a qualidade da concepção e/ou da execução das obras, a gestão e a exploração dos sistemas concessionados, e/ou o cumprimento integral das obrigações da concessionária no âmbito do contrato de concessão.
3. Quando a concessionária, injustificadamente, não respeite as determinações referidas no nº 1 desta Cláusula, a concedente poderá proceder à correcção da situação directamente ou através de terceiros, correndo os respectivos custos por conta da concessionária, sem prejuízo das sanções que eventualmente lhe venham a ser aplicadas.
4. A concedente poderá recorrer à caução prestada nos termos do disposto na Cláusula 66^a, nºs 1 e 2, deste contrato, para pagamento dos custos referidos no nº anterior.
5. A concessionária, caso não concorde com a decisão da concedente e com as determinações que lhe foram impostas, poderá requerer a constituição da comissão paritária prevista na Cláusula 79^a deste contrato e, caso esta lhe dê razão, a concessionária será reembolsada de todos os custos e, se necessário, reposta, às custas da concedente, a situação inicial.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES
4380-229 PAREDES • TELEF. 255 733300 • FAX 255 732155

RS
52
Lina
Lina

CAPÍTULO XIII SEGUROS

CLÁUSULA 64^a OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

1. A concessionária deve apresentar uma apólice de seguro que cubra a totalidade do valor da concessão, de acordo com o disposto no nº 3 do Artigo 11º do Decreto-Lei nº 379/93, de 5 de Novembro.
2. A concessionária obriga-se, ainda, pelo menos, às seguintes apólices:
 - a) apólices de seguro contra acidentes de trabalho e doenças profissionais relativamente a todos os seus funcionários;
 - b) apólices de seguros relativas a veículos automóveis postos à disposição do seu pessoal e por estes utilizados, bem como de todo o pessoal nele transportado;
 - c) apólice de seguro de responsabilidade civil relativo aos riscos próprios do exercício da sua actividade;
 - d) apólice de seguro relativo à integridade de pessoas e bens por danos causados no exercício da sua actividade;
 - e) apólice de seguro que cubra o valor das infra-estruturas, instalações, equipamento e outros dispositivos intrinsecamente associados à exploração dos sistemas contra qualquer tipo de acidente, pelo seu valor real.
3. Os seguros referidos no número anterior devem vigorar desde o início do "período de funcionamento normal" até ao termo da concessão, obrigando-se a concessionária a manter válidas e actualizadas as respectivas apólices e a exibi-las sempre que a concedente o exija.
4. A concessionária obriga-se ainda a segurar, pelo seu valor, tão rapidamente quanto possível, as infra-estruturas, instalações e equipamentos, que sejam construídas em virtude do plano de investimentos, devendo apresentar as respectivas apólices à concedente sempre que tal lhe seja solicitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES

4530-229 PAREDES • TELEF. 255 733300 • FAX 255 732155

CLÁUSULA 65ª
ENCARGOS

1. Os encargos referentes a todos os seguros, bem como qualquer dedução efectuada pela companhia seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, serão da conta da concessionária.
2. Os contratos de seguro actualmente existentes são os constantes do Anexo VII à presente escritura.

[Handwritten signature]
53 REC
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Handwritten notes and signatures:
1769
54/...
[Signature]
[Signature]
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES

4580-229 PAREDES • TELEF. 255 733800 • FAX 255 782155

CAPÍTULO XIV CAUÇÃO DEFINITIVA

CLÁUSULA 66ª MONTANTE E FORMA

1. A concessionária manterá válida a favor da concedente uma caução de montante igual a Esc.: 600.000.000\$00 (seiscentos milhões de escudos).
2. A caução poderá ser prestada por depósito em dinheiro, por títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, por garantia bancária ou ainda por seguro-caução.
3. A caução garantirá o exacto e pontual cumprimento das obrigações assumidas pela concessionária em virtude da concessão e será restituída em caso de resgate ou no fim do contrato de concessão.
4. Sendo a caução prestada por garantia bancária, deverá referir expressamente, que todo e qualquer pagamento por sua conta será realizado imediatamente após pedido escrito nesse sentido por parte da concedente, no sistema de "garantia automática" ou de "pagamento à primeira solicitação", com total e absoluta autonomia relativamente ao contrato de concessão. A garantia deverá ser irrevogável, não podendo ser alterada sem o expresse consentimento da concedente.
5. Sendo a caução prestada por seguro-caução, este deverá incluir, além de cláusula idêntica à referida no nº anterior, uma cláusula a coberto da qual o cancelamento do seguro só poderá ser efectivado após autorização expressa da concedente.
6. Qualquer alteração da forma de prestação da caução poderá ser autorizada pela concedente desde que não haja qualquer período de tempo entre o cancelamento da caução em vigor e a apresentação da nova.

CLÁUSULA 67ª REPOSIÇÃO DO VALOR DA CAUÇÃO

A diminuição da caução, por força de levantamentos que dela sejam feitos por parte da concedente nos termos do estabelecido por este contrato, implica para a concessionária, a obrigação de proceder à reposição do seu valor inicial no prazo



CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES

4530-229 PAREDES • TELEF. 255 788300 • FAX 255 732155

RE
55/11/2006
[Signature]

de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data em que a concedente comunique, ter efectuado tal levantamento.

CLÁUSULA 68ª EXECUÇÃO DA CAUÇÃO

1. A concedente poderá executar a caução definitiva prevista nas Cláusulas anteriores, no caso da concessionária faltar com o pagamento à concedente de qualquer montante líquido e exigível e que seja devido à concedente.
2. Previamente à execução da caução definitiva, a concedente notificará a concessionária com uma antecedência de 8 (oito) dias úteis relativamente à data em que pretenda executar a caução, informando a concessionária da obrigação que considera violada e que dará lugar à execução da caução, e concedendo-lhe um prazo não inferior a 20 (vinte) dias úteis para sanar o incumprimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES

+351-229 PAREDES • TELEF. 255 738800 • FAX 255 732155

PG.3
56 Lin. 6,
Lin. 6,

CAPÍTULO XV
PENALIDADES

CLÁUSULA 69ª
APLICAÇÃO

1. A concedente poderá aplicar penalidades à concessionária por incumprimento das obrigações que lhe estão cometidas por força do estipulado no contrato de concessão, sem prejuízo das responsabilidades da concessionária perante terceiros.
2. As penalidades referidas no nº anterior não serão aplicadas em casos de força maior ou em circunstâncias que escapem ao controlo da concessionária.

CLÁUSULA 70ª
INTERRUPÇÕES DE ABASTECIMENTO E FALTA DE PRESSÃO

1. No caso de interrupção geral não justificada de fornecimento de água, será aplicada uma penalidade horária equivalente ao custo de 150 m³ de água (escalão mais elevado do consumo doméstico).
2. No caso da interrupção do fornecimento referido no nº anterior, ultrapassar as 6 horas, a penalidade horária será agravada para o custo equivalente a 300 m³ de água (escalão mais elevado do consumo doméstico).
3. No caso de interrupção parcial não justificada do abastecimento que prejudique mais de um terço do total dos consumidores durante mais de quarenta e oito horas, será aplicada uma penalidade horária equivalente ao custo de 0,015 m³ de água por consumidor prejudicado e por hora de interrupção (com base no escalão mais elevado do consumo doméstico), sem que esta penalidade exceda a correspondente à interrupção geral.
4. No caso da falta de pressão de água na rede de distribuição se manter, sem justificação e por mais de quarenta e oito horas, inferior em mais de dez metros ao mínimo admissível, será aplicada uma penalidade correspondente ao custo de 0,0075 m³ de água por metro de deficiência de pressão por hora e por consumidor da zona de distribuição onde a deficiência foi detectada (com base no escalão mais elevado do consumo doméstico), sem que esta penalidade exceda a correspondente à interrupção geral.



5ª PEs
Luis G.
Luis G.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES

4530-229 PAREDES • TELEF. 255 733800 • FAX 255 732155

5. No caso de interrupção geral não justificada de interrupção de funcionamento de redes de drenagem ou de centrais elevatórias que determinem a descarga de água residual não tratada para o meio receptor, será aplicada uma penalidade horária equivalente à prevista no nº 1 desta Cláusula.

CLÁUSULA 71ª QUALIDADE

1. No caso de violação dos limites máximos admissíveis em qualquer dos parâmetros analisados para a água de abastecimento e cuja manutenção dentro dos valores limite seja directamente controlável pela concessionária, será aplicada uma penalidade por cada hora ou fracção, equivalente ao custo de 300 m³ de água (com base no último escalão do consumo doméstico).
2. No caso de violação dos limites máximos admissíveis em qualquer dos parâmetros analisados para os efluentes rejeitados após tratamento e cuja manutenção dentro dos valores limite seja directamente controlável e da responsabilidade da concessionária, será aplicada uma penalidade por cada hora ou fracção, equivalente ao custo de 300 m³ de água (com base no último escalão do consumo doméstico).

CLÁUSULA 72ª OUTRAS INFRACÇÕES

1. No caso de incumprimento de prazos para entrega dos relatórios semestrais ou anuais previstos neste contrato, será aplicada uma penalidade diária equivalente ao custo de 200 m³ de água (com base no último escalão do consumo doméstico).
2. No caso de não fornecimento à concedente de elementos solicitados ou de prestação de informações falsas, será aplicada uma penalidade equivalente ao custo de 300 m³ de água (com base no último escalão do consumo doméstico).
3. No caso de acto ou omissão da concessionária que obrigue à intervenção da concedente, em conformidade com o estipulado no nº 4 da Cláusula 41ª, deste contrato, será aplicada uma penalidade equivalente a 50% do custo dos trabalhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES

+351-229 PAREDES • TELEF. 255 733300 • FAX 255 782155

Handwritten signature and initials
58
SPG 5
58
liiit!

4. No caso de aplicação de taxas e tarifas não homologadas, em violação do estipulado na Cláusula 52^a, deste contrato, será aplicada uma penalidade de quantia igual aos montantes indevidamente facturados, sem prejuízo do dever de reposição dos montantes indevidamente recebidos.

CLÁUSULA 73^a
SEQUESTRO

1. A concedente poderá, mediante sequestro, intervir na exploração dos serviços e tomar posse administrativa de todas as instalações e bens afectos à concessão em caso de falta grave e continuada da concessionária, susceptível de comprometer a normal regularidade da prestação dos serviços, designadamente:
- a) se a qualidade da água distribuída puser em risco a saúde pública;
 - b) se o abastecimento de água e a recolha de águas residuais não estiverem a ser assegurados na totalidade por negligência comprovada da concessionária;
 - c) se verificar uma reincidência sistemática de infracções.
2. Existindo causa de sequestro nos termos do número anterior, a concedente notificará a concessionária para que, no prazo que razoavelmente lhe seja fixado, tendo em conta a situação concreta, sejam cumpridas as obrigações contratuais e, consoante o caso, corrigidas ou reparadas as deficiências verificadas.
3. A concedente remeterá à(s) entidade(s) financiadora(s) da concessionária, nos termos dos contratos de financiamento, cópia da notificação referida no n.º anterior desta Cláusula, a fim de permitir à(s) mesma(s) intervenção ("step-in") na concessão para efeitos da substituição da concessionária na normalização da situação.
4. Caso a concessionária, no prazo que lhe haja sido razoavelmente fixado pela concedente na notificação referida em n.º anterior desta Cláusula, não cumpra as obrigações contratuais ou não normalize a situação susceptível de dar causa ao sequestro, a concedente poderá declarar o exercício do direito constante do n.º um desta Cláusula.
5. Em caso de sequestro, e durante o período em que este vigorar, todos os custos de manutenção dos serviços e quaisquer despesas extraordinárias



CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES

4530-229 PAREDES • TELEF. 255 788800 • FAX 255 732155

necessárias ao estabelecimento da normalidade da exploração e que não possam ser cobertas pelo resultado da exploração, devidamente documentados e justificados, em que incorra a concedente, serão suportados pela concessionária.

6. Logo que cessem os motivos que deram origem ao sequestro, e caso a concessionária dê garantias de reassumir a concessão nos termos do contrato, a concedente notificará aquela para no prazo que lhe seja razoavelmente fixado, retomar a actividade da concessão.
7. O sequestro não poderá, porém, ser superior a 120 (cento e vinte) dias, cabendo à concedente a adopção de todas as medidas para restabelecer a normalidade dos serviços, por conta e risco da concessionária.
8. A verificação, pela concedente, da impossibilidade do restabelecimento do normal funcionamento dos sistemas após o termo do prazo para o sequestro, é fundamento para resolução do contrato por decisão unilateral da concedente, sem lugar a indemnização da concessionária.

CLÁUSULA 74ª

PROCESSO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES

1. Em caso de ocorrência de facto passível de aplicação de penalidades, a concedente caracterizando devidamente o facto ocorrido, solicitará por escrito à concessionária, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da ocorrência, a apresentação de justificação para a ocorrência de tal facto.
2. A concessionária deverá dar resposta, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a recepção do pedido de justificação.
3. A concedente deverá aceitar ou recusar a justificação apresentada pela concessionária no prazo de 10 (dez) dias úteis, definindo então caso haja recusa da aceitação da justificação, as penalidades em que a concessionária ocorrerá.
4. O anteriormente disposto não prejudica a possibilidade da concessionária contestar a aplicação de quaisquer penalidades, ou o respectivo montante, pela via de resolução de litígios contratualmente prevista.

CLÁUSULA 75ª



CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES

4530-229 PAREDES • TELEF. 255 739900 • FAX 255 732155

PAGAMENTO DAS MULTAS

1. As multas caso sejam aplicáveis serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data em que a concessionária tiver sido notificada da sua aplicação, reservando-se a concedente a faculdade de se fazer pagar pela caução, se este prazo não for respeitado.
2. O disposto no nº anterior não se aplica se, após ter sido notificada para o pagamento de uma multa, a concessionária, não se conformando com a mesma, submeter a questão à decisão da comissão paritária. Neste caso, a aplicação da multa pela concedente fica suspensa até que seja proferida decisão pela comissão paritária.
3. As penalidades aplicadas pela concedente à concessionária por incumprimento das obrigações que lhe estão atribuídas por força do contrato de concessão, são independentes das responsabilidades da concessionária perante terceiros.

PCF
60
Lizete



CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES

4380-229 PAREDES • TELEF. 255 733800 • FAX 255 782155

CAPÍTULO XVI
RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1765
61
L. 17. 11. 21
f
L. 17. 11. 21

CLÁUSULA 76^a
RESOLUÇÃO POR FACTO IMPUTÁVEL À CONCESSIONÁRIA

1. A concedente poderá resolver o contrato em caso de violação grave, e continuada, não sanada ou não sanável, das obrigações da concessionária, nas seguintes situações:
 - a) Não cumprimento das obrigações a que a concessionária se encontra sujeita, pondo em causa ou prejudicando gravemente o objecto do contrato de concessão;
 - b) Falta de cumprimento grave e reiterada do plano de investimentos;
 - c) Falta sistemática de cumprimento, não justificada, das obrigações relativas à continuidade, quantidade e qualidade da água;
 - d) Abandono da construção, conservação ou exploração da concessão;
 - e) Declaração de falência da concessionária;
 - f) Transmissão ou oneração da concessão, no todo ou em parte;
 - g) Transmissão ou oneração das acções representativas do capital social da concessionária, sem cumprimento dos procedimentos estipulados no contrato de concessão, excepto se a favor da(s) entidade(s) financiadora(s) da concessionária ;
 - h) Em caso de sequestro, verificação da impossibilidade do restabelecimento do normal funcionamento dos serviços, nos termos da Cláusula 73^a deste contrato, ou se posteriormente à normalização da situação, a concessionária, reincidir nas causas que originaram o referido sequestro;
 - i) Não cumprimento grave e reiterado das obrigações que originaram a aplicação das sanções previstas nas Cláusulas 69^a a 72^a deste contrato de concessão;
 - j) Falta de cumprimento das decisões ou sentenças proferidas pelas entidades competentes para tal, no tocante ao objecto da concessão;



62, REC,
Lizete

Lizete

CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES

4530-229 PAREDES • TELEF. 255 733300 • FAX 255 732155

- k) Falta de prestação ou reposição das cauções nos termos e prazos previstos;
 - l) Falta de cumprimento, grave e reiterado, das disposições deste contrato de concessão ou das legalmente aplicáveis relativas aos contratos de seguro;
 - m) Desobediência grave, reiterada e injustificada às indicações, recomendações e determinações feitas pela concedente, nomeadamente no âmbito dos seus poderes de fiscalização;
 - n) Falta de cumprimento grave e reiterado das obrigações de manutenção, conservação e renovação das instalações, equipamentos e infra-estruturas, indispensáveis ao seu bom estado de funcionamento;
 - o) Prestação de indicações ou informações falsas à concedente;
 - p) Prática de actividade fraudulenta que de algum modo lese o interesse público;
 - q) A falta de cumprimento do "rácio" de 25% previsto no nº 4 da Cláusula 4ª, deste contrato;
 - r) A falta de pagamento grave e reiterado de quaisquer impostos, taxas ou contribuições;
 - s) O exercício de actividades diferentes das previstas no objecto social da concessionária;
 - t) A liquidação, dissolução, sujeição a qualquer medida judicial de recuperação de empresa ou a inabilitação judicial ou administrativa do exercício da actividade social;
 - u) A condenação por sentença transitada em julgado por qualquer delito que afecte a sua honorabilidade profissional.
2. Caso se verifique algum dos fundamentos de resolução acima referidos, a concedente notificará a concessionária para que esta reponha a normalidade da situação, cumprindo integralmente as suas obrigações e corrigindo ou reparando as consequências dos seus actos, nos termos e prazos que razoavelmente lhe vierem a ser fixados.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES

4580-229 PAREDES • TELEF. 255 788300 • FAX 255 732155

63
TPE
L-7-6
L-7-6

3. A concedente remeterá à(s) entidade(s) financiadora(s) da concessionária, nos termos dos contratos de financiamento, cópia da notificação referida no nº anterior desta Cláusula, a fim de permitir à(s) mesma(s) intervenção ("step-in") na concessão para efeitos da substituição da concessionária na normalização da situação.
4. Se a concessionária não proceder conforme solicitado nos termos do nº dois acima, será notificada da intenção de resolução, dando-se-lhe um prazo não inferior a 30 (trinta) dias úteis para contestar as razões apresentadas, salvo no caso mencionado na alínea e) do nº 1 desta Cláusula.
5. No caso de resolução nos termos desta Cláusula, a concessionária será responsável por prejuízos directamente resultantes da resolução, sendo os seus efeitos e montantes os fixados nos termos gerais do Direito.
6. No caso de resolução nos termos desta Cláusula, a concedente compromete-se a reembolsar a concessionária dos montantes por esta devida ao abrigo do(s) contrato(s) de financiamento celebrado(s) no âmbito da concessão (capital, juros e montantes acessórios) ou, em alternativa assumir todas as obrigações da concessionária emergentes de tais contrato(s).

CLÁUSULA 77ª
RESOLUÇÃO POR FACTO IMPUTÁVEL À CONCEDENTE

1. A concessionária poderá resolver o contrato em caso de violação grave e reiterada das obrigações contratuais da concedente:
 - a) Se o mesmo for suspenso pela concedente por qualquer via legalmente admissível, por um período superior a 3 (três) meses;
 - b) Se o volume de água anual vendida for inferior em 50% ao estabelecido no presente contrato, por facto não imputável à concessionária. Considera-se facto imputável a esta a não realização dos investimentos atempadamente;
 - c) Nos casos previstos na Cláusula 78ª deste contrato;
 - d) Nos casos em que as partes não cheguem a acordo quanto ao estabelecimento do tarifário para efeitos de reposição do reequilíbrio económico-financeiro do contrato.
2. Pertencendo o direito de resolução à concessionária, esta notificará a concedente da intenção do seu exercício e dos fundamentos do mesmo,



CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES

4580-229 PAREDES • TELÉF. 255 739300 • FAX 255 782155

64
R.F.
L. 7-01
L. 7-01

dando-lhe um prazo não inferior a 30 (trinta) dias úteis para se pronunciar justificadamente, sob pena de se considerarem aceites as razões invocadas pela concessionária.

3. No caso de resolução nos termos desta Cláusula, a concedente, será responsável por danos emergentes e lucros cessantes recebendo a concessionária uma indemnização.
4. A indemnização referida no nº anterior será constituída pela soma de três parcelas e calculada do seguinte modo:
 - a) Uma indemnização igual a 15% da facturação correspondente à venda de água verificada no ano anterior, multiplicada pelo número de anos que decorrerão entre a data de rescisão e a data de finalização do período contratual;
 - b) Um montante igual aos valores investidos pela concessionária no âmbito do contrato, actualizados com base na taxa de referência da Associação Portuguesa de Bancos (APB - 90 dias), e que não tenham sido amortizados à data da rescisão do contrato;
 - c) Um montante igual ao valor, à data da rescisão do contrato, dos pagamentos em dívida pelos consumidores e pelos utentes relativos à execução de ramais domiciliários, actualizado com base na taxa de referência da Associação Portuguesa de Bancos (APB - 90 dias) em vigor à data de rescisão do contrato.
5. Os montantes devidos pela concedente à concessionária serão pagos durante os 6 (seis) primeiros meses que se seguirão à rescisão.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES

4580-229 PAREDES · TELEF 255 788800 · FAX 255 792155

CAPÍTULO XVII DENÚNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA 78ª CASOS DE FORÇA MAIOR

1. Em caso de força maior cuja duração exceda 60 (sessenta) dias consecutivos ou durante o período de um ano exceda mais de 180 (cento e oitenta) dias acumulados, poderá ocorrer denúncia do contrato por qualquer das partes.
2. Considera-se como caso de força maior uma ocorrência pela qual a concessionária não seja responsável e para a qual não haja contribuído e bem assim como qualquer outro facto natural ou situação imprevisível ou inevitável, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou circunstâncias pessoais da concessionária, tais como, nomeadamente mas não exclusivamente, actos de guerra ou subversão, epidemias, ciclones, tremores de terra, fogo, raios, inundações, seca, greves gerais ou sectoriais, degradação da qualidade da água bruta ou da água distribuída em "alta" e quaisquer outros eventos que afectem o cumprimento das obrigações da concessionária, desde que se verifique não poderem ser evitados por cuidados normais de vigilância e de prevenção por parte desta.
3. Cessa a responsabilidade da concessionária por falta ou deficiência na execução do contrato de concessão, quando o incumprimento resulte de caso de força maior devidamente comprovado.
4. Os danos causados às infra-estruturas, instalações e equipamentos e à concessionária por caso de força maior serão suportados pela concedente, quando não correspondam a riscos que devam ser segurados pela concessionária e não se prove ter havido negligência ou dolo.
5. A ocorrência comprovada de um caso de força maior que não determine a impossibilidade definitiva do cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato de concessão para a concessionária dará lugar à reposição do equilíbrio económico - financeiro, nos termos do presente contrato.

65
P. 72
L. 7. 6/



CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES

4530-229 PAREDES • TELEF. 255 733800 • FAX 255 732155

CAPÍTULO XVIII
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 79ª
COMISSÃO PARITÁRIA

1. A constituição e o funcionamento da comissão paritária pode ser requerida por qualquer uma das partes, sempre que exista qualquer questão, divergência ou conflito acerca da interpretação ou execução do contrato de concessão.
2. A parte que pretenda requerer a constituição da comissão paritária notificará, por escrito, a outra parte da sua intenção, indicando o nome do árbitro por si escolhido e expondo os motivos porque julga assistir-lhe razão no litígio em causa.
3. No prazo de 10 (dez) dias úteis, a outra parte contestará, por escrito, as razões apresentadas pela requerente e nomeará o segundo árbitro.
4. Caso não seja nomeado o segundo árbitro a comissão será constituída, unicamente, pelo primeiro árbitro.
5. No prazo de 10 (dez) dias úteis, após o termo do prazo referido no n.º 3, os dois árbitros nomeados escolherão de comum acordo um terceiro árbitro, o qual presidirá ao funcionamento da comissão paritária.
6. Caso os dois árbitros nomeados não cheguem a acordo no prazo acima referido, o terceiro árbitro será sorteado de uma lista de, pelo menos, dois nomes, apresentados pelos dois primeiros árbitros.
7. A comissão paritária, após ter sido constituída, decidirá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, com base na notificação referida no n.º 2 e na contestação referida no n.º 3.
8. A comissão paritária, sem prejuízo do prazo acima referido poderá apreciar quaisquer outros elementos e proceder às diligências que entender serem úteis ou convenientes para a boa resolução do litígio.
9. A decisão da comissão paritária, caso não seja constituída unicamente pelo primeiro árbitro nomeado, será tomada por maioria de votos, admitindo-se o voto de vencido, com o registo da respectiva declaração e prevalecendo, em



CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES

4530-229 PAREDES • TELEF. 255 738300 • FAX 255 732155

caso de empate, o voto do presidente. A decisão será comunicada às partes por escrito.

10. Qualquer uma das partes pode recorrer ao foro competente indicado na Cláusula seguinte deste contrato, caso não concorde com a decisão da comissão paritária.
11. Em qualquer caso, cada uma das partes suportará os honorários, caso os haja, do árbitro por si nomeado, sendo os honorários do terceiro árbitro repartidos, em partes iguais, por ambas as partes.

CLÁUSULA 80ª
FORO COMPETENTE

Para a resolução de quaisquer litígios entre a concedente e a concessionária, sobre a interpretação e execução do contrato de concessão, será competente o Tribunal Administrativo de Círculo do Porto.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
INSTITUTO REGULADOR DE ÁGUAS E RESÍDUOS

TELECÓPIA

Data:	2001.01.17	Fax destino:	255-782155	Nº de págs. incluindo esta:	1
Para:	Exmo Senhor, Presidente da Câmara Municipal de Paredes				
De:	Engº Teixeira Cardoso, Vogal do Conselho Directivo				
Assunto:	Minuta do Contrato de Concessão Relativo à Exploração e Gestão dos Sistemas de Abastecimento de Água para Consumo Público e de Recolha, Tratamento e Rejeição de Efluentes do Concelho de Paredes.				

Senhor Presidente,

Notámos alguns lapsos que a seguir se identificam para efeitos de correcção:

- Na cláusula 25ª, o nº 2 é referido como nº 8;
- A epígrafe da cláusula 51ª "Montantes e Pagamento" não tem qualquer relação com o conteúdo da mesma pelo que se sugere a sua substituição por "Inexistência de retribuição";
- No índice, a cláusula 45ª continua a denominar-se "Atendimento ao público e operação de socorro" sendo que, no contrato, a expressão "socorro" foi substituída por "emergência".

Com os melhores cumprimentos,

Também pessoais

O Vogal do Conselho Directivo

(Teixeira Cardoso)



Handwritten signature and initials

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
INSTITUTO REGULADOR DE ÁGUAS E RESÍDUOS

Handwritten mark

Handwritten notes:
- a x
na de... de...
visando a...

Exmo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Paredes
4580-229 PAREDES

Handwritten signature

Handwritten date and signature:
31.01.17

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
		IRAR/00/072	2001.01.17
<p>ASSUNTO: Minuta do Contrato de Concessão Relativo à Exploração e Gestão dos Sistemas de Abastecimento de Água para Consumo Público e de Recolha, Tratamento e Rejeição de Efluentes do Concelho de Paredes.</p>			

Nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 11º do Estatuto deste Instituto, aprovado pelo Decreto-Lei nº 362/93, de 18 de Novembro, cumpre-me transmitir a V.Exª que, analisada a minuta de contrato mencionada em epígrafe a qual, no essencial, consagra as recomendações produzidas pelo IRAR aquando da análise do respectivo Programa de Concurso e Caderno de Encargos, o Instituto Regulador de Águas e Resíduos exprime a sua anuência relativamente à mesma.

Com os melhores cumprimentos. *Handwritten signature*

Handwritten signature
O Presidente do Conselho Directivo

(Pedro Cunha Serra)

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES

4580-229 PAREDES • TELEF. 255 733300 • FAX 255 782155

ERRATA

- Na cláusula 25ª, onde se lê nº 8, deve ler-se nº 2.
- A epígrafe da cláusula 51ª "Montantes e Pagamento", deve ler-se "Inexistência de retribuição".
- No índice, a cláusula 45ª onde se lê "emergência" esta expressão corresponde a "socorro".

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the letters 'PFF' and 'C1'.

Handwritten signature or initials at the bottom right of the page.